UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATRINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO

A INFORMÁTICA JURÍDICA NO AUXÍLIO À ACESSIBILIDADE DA JUSTIÇA: PROCESSO ELETRÔNICO

Rodrigo da Silva Conceição
Acadêmico

Aires José Rover
Orientador

FLORIANÓPOLIS
2011

RODRIGO DA SILVA CONCEIÇÃO

A INFORMÁTICA JURÍDICA NO AUXÍLIO À ACESSIBILIDADE DA JUSTIÇA: PROCESSO ELETRÔNICO

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito sob a orientação do Professor Dr. Aires José Rover.

FLORIANÓPOLIS
2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO

A presente monografia, intitulada **A Informática Jurídica no Auxílio à Acessibilidade da Justiça: Processo Eletrônico**, elaborada pelo acadêmico Rodrigo da Silva Conceição e aprovada pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota _____ (_____), sendo julgada adequada para o cumprimento do requisito legal previsto no art. 9º da Portaria nº 1886/94/MEC, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução n. 003/95/CEPE.

Florianópolis, 07/12/2011.

_____
Aires José Rover
(orientador)

_____
Fernando Galindo Ayuda
(membro titular)

_____
Edson Rosa Gomes da Silva
(membro titular)

A aprovação da presente monografia não significará o endosso do Professor Orientador, da Banca Examinadora e da Universidade Federal de Santa Catarina à ideologia que fundamenta ou que nela é exposta.

À minha Mãe, que mesmo distante, foi lembrança viva em minha memória e constante incentivo à conclusão deste curso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha esposa, Roberta, pelo apoio incessante e por realizar meu maior sonho, ser pai.

Ao meu pai, pela educação e pelos esforços incomensuráveis em me manter em escola particular, enquanto pode, para que pudesse ter um melhor ensino.

Aos meus irmãos por acreditarem que o sonho de garoto era possível. Marluce, Robson e Beto agradeço a Deus todos os dias por estarem na minha vida.

Aos meus sogros, Roberto e Rogéria, pela força sem questionamentos.

Meus cunhados, Rogério e Rebeca, pelo apoio literário, sem o qual seria difícil iniciar os estudos, e pelas discussões homéricas (sempre do contra) que enriqueceram os meus conhecimentos, respectivamente.

Cunhado Júlio exemplo de humildade, inteligência e perseverança.

Ao professor Aires José Rover por aceitar o desafio e apoiar a idéia, ainda pouco maturada, de alguém com pouca experiência jurídica para sua iniciação no universo da informática jurídica.

A Deus por me proporcionar a saúde e forças para conclusão deste trabalho.

“A criatividade científica é filha legítima da utopia da ciência” (Demo, 1991, p. 76)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo conceituar o princípio do acesso à justiça, verificar se este princípio está sendo respeitado pelo Poder Judiciário, pois está esculpido na Magna Carta de 1988. Nesse diapasão tornou-se importante a verificação dos conceitos de Tecnologia da Informação e Comunicação, Internet e Informática Jurídica e sua relação com o processo.

Também foi vislumbrada a forma de relação do Poder Legislativo com a manutenção do princípio de acesso à justiça através da edição de leis e/ou reformas processuais que possam corroborar com a manutenção do pressuposto. A informática jurídica como forma de organização do Poder Judiciário e através de outras técnicas informáticas como workflow. Fazendo a análise da viabilidade desse procedimento e o princípio da celeridade introduzido na Constituição pela Emenda Constitucional 45/2004.

O Poder executivo não foi esquecido e foi abrangido nesse trabalho na sua mutação como forma de manter o monopólio estatal em um mundo cada vez mais globalizado, onde os governos devem chegar mais perto da sociedade e essa sociedade denominada cada vez mais do conhecimento exigiu a criação dos governos eletrônicos.

As mudanças produzidas nos diversos ramos da sociedade só foram possibilitadas pela expansão da Tecnologia da Informação, principalmente com a internet, pois tornou os cidadãos cada vez mais exigentes e sabedores de seus direitos, clamando por mudanças sociais intensas.

Finalmente o processo eletrônico como meio de facilitação do acesso à justiça e de organização definitiva, em relação aos processos físicos, do Poder Judiciário em benefício do princípio da celeridade e publicidade. Verificando como funciona esse mecanismo no Tribunal Regional Federal, Seção Judiciária Santa Catarina, Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região e Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Analisando os benefícios trazidos pelo processo eletrônico aos cidadãos em relação ao acesso à justiça, a transparência, publicidade, celeridade e a tão almejada segurança jurídica.

Utilizou-se o método de abordagem dedutivo para que fosse analisada a lei 11.419/06 e o sistema de processo eletrônico adotado pelos três Tribunais pesquisados. Além de usarmos o método de pesquisa bibliográfico para abordarmos os conceitos de Tecnologia da Informação e Comunicação, Processo Eletrônico, Informática Jurídica e Princípios Constitucionais. Também foi nos utilizamos da pesquisa qualitativa, a fim de obtermos as informações necessárias à avaliarmos os serviços prestados nos Tribunais pesquisados.

Com isso obtivemos as principais características dos sistemas de Processo Eletrônico utilizados, onde pudemos comparar com as diretrizes emanadas pela lei 11.419/06 e de que forma as regras estavam sendo cumpridas, do ponto de vista jurídico e tecnológico. A segurança da informação não foi esquecida, fazendo com que concluíssemos o sistema mais adequado as diretrizes legais e tecnológicas.

Palavras-Chave: Informática Jurídica, Acessibilidade, Processo Eletrônico. Poder Judiciário.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - TELA INICIAL ADVOGADO 49
FIGURA 2 – TELA PETIÇÃO INICIAL PREVIDENCIÁRIA 50
FIGURA 3– CADASTRAMENTO DA PARTE AUTORA COM INFORME DO CPF 50
FIGURA 4– DADOS REMANESCENTES PARA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO DO AUTOR 50
FIGURA 5– TELA PARA ENVIO DE DOCUMENTOS AO PROCESSO ELETRÔNICO 51
FIGURA 6– EDITOR DE TEXTO VIA BROWSER 51
FIGURA 7– TELA DE ENVIO DE ARQUIVOS E CONFIRMAÇÃO DE PEDIDOS DA AÇÃO 52
FIGURA 8– TELA DE CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DA PETIÇÃO 52
FIGURA 9– TELA DE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA PETIÇÃO 53
FIGURA 10– TELA DE CONFIRMAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO AO JUÍZO 53
FIGURA 11– TELA DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO PRAZO. 56
FIGURA 12- TELA INICIAL: SOLICITAÇÃO DE CADASTRO 60
FIGURA 13- RESULTADO DA SOLICITAÇÃO QUE DEVE SER IMPRESSA, ASSINADA E LEVADA A UMA UNIDADE JUDICIÁRIA DO TRT 12ª REGIÃO 61
FIGURA 14- QUADRO EVOLUTIVO DA INSTALAÇÃO DO PJE-JT 64
FIGURA 15– CADASTRO DE USUÁRIOS E-SAJ 66
FIGURA 16– CADASTRO DE USUÁRIOS E-SAJ 66
FIGURA 17– CADASTRAMENTO DA SENHA DE ACESSO AO SISTEMA E-SAJ 67
FIGURA 18– TELA DE CONSULTA PROCESSUAL 68
FIGURA 19– IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSO DIGITAL E VISUALIZAÇÃO DA PASTA QUE CONTÉM O PROCESSO 68
FIGURA 20– TELA DE VISUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE ARQUIVOS ANEXADOS AO PROCESSO 70
FIGURA 21– TELA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS A SEREM ASSINADOS DIGITALMENTE 70
FIGURA 22– TELA DE SELEÇÃO DO AUTOR NA CATEGORIA PETIÇÕES DIVERSAS 71
FIGURA 23– TELA DE SELEÇÃO DE PARTES E NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO 72
FIGURA 24– TELA DE CONSULTA DE AUTENTICIDADE DOCUMENTAL 73
FIGURA 25– TELA DE VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL 73
FIGURA 26– TELA DE CONSULTA PAUTA DE AUDIÊNCIA 74

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - QUESTIONÁRIO ELABORADO PELO AUTOR..... 83

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 13

CAPÍTULO I 15

1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ACESSO À JUSTIÇA E DA CELERIDADE PROCESSUAL 15

1.1 Historicidade e Acesso à Justiça 15

1.2 A recepção do princípio na Magna Carta 17

1.3 Acesso à Justiça no tempo e no espaço 20

CAPÍTULO II 25

2 OS PODERES E O ACESSO À JUSTIÇA 25

2.1 O poder legislativo e as leis para manutenção do princípio 25

2.2 O poder judiciário e desburocratização da justiça 28

2.3 O poder executivo e a proteção do monopólio estatal 32

2.4 A informática e as relações em sociedade 34

2.5 A expansão da tecnologia da informação e o direito da informática 38

2.6 A informática Jurídica como forma de organização judicial 40

CAPÍTULO III 46

3 PROCESSO ELETRÔNICO 46

3.1 Descrição do sistema na justiça federal 46

3.2 Descrição do sistema na justiça trabalhista 57

3.3 Descrição do sistema na justiça estadual 65

3.4 Os limites do atual processo eletrônico 75

3.5 Processo Eletrônico: solução de acessibilidade da justiça 78

3.6 Análise Comparativa entre os Sistemas de Processo Eletrônico abordados 82

CONCLUSÃO 89

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 93

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO 97

ANEXOS 98

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo trazer a informática jurídica como elemento balizador para a conquista de um preceito constitucional, que é o acesso à justiça. Verificando de que forma a tecnologia da informação e comunicação pode auxiliar na busca por uma maior efetividade da acessibilidade ao Judiciário e o processo eletrônico como meio de conexão entre a tecnologia e dogma exarado pela magna carta.

Vislumbramos como a maior problemática da consecução do processo eletrônico, é a inexistência de uma codificação legal que possa universalizar os procedimentos. Dificultando, sobremaneira, a criação de um processo eletrônico único e consequentemente o acesso à justiça.

Com os atuais avanços a Tecnologia da Informação e Comunicação tornou-se elemento indispensável para as diversas áreas de conhecimento, principalmente quando falamos em demandas judiciais, pois o Poder Judiciário tem de encontrar novas formas de realizar a prestação jurisdicional. A Informática Jurídica vem como elemento essencial para organização, publicidade, celeridade, transparência e autonomia das partes, porque vivemos um momento de mudança de paradigma, saindo de uma fase manufatureira para uma produção em larga escala, sendo de suma importância acompanhar os desfechos tecno-jurídico e implantação da legislação vigente.

O processo eletrônico torna-se a ferramenta ideal para gerenciar o grande volume de processos vinculados ao Poder Judiciário, necessitando de maneiras mais ágeis de fazermos a releitura procedimental. Com isso teremos uma otimização dos trabalhos realizados pelos operadores jurídicos, em especial o dos cartórios, pois será realizado o gerenciamento dos processos existentes, minimizando a existência de processo físico e primando pelo meio virtual. Sendo a publicidade e acessibilidade elementos chave que diminuirão o deslocamento dos operadores jurídicos e jurisdicionados a sede física do Judiciário, sem uma real necessidade.

Procuramos ao longo do texto descrever o sistema de gestão de processo eletrônico utilizado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região Seção Judiciário de Santa Catarina, Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região e Tribunal de Justiça do

Estado de Santa Catarina realizando pontes epistemológicas com diversas áreas do conhecimento, para aferirmos o corolário constitucional do acesso à justiça. Procurando demonstrar as dificuldades internas e externas dos operadores jurídicos das diferentes vertentes do conhecimento, objetivando que esse trabalho sirva de alicerce aos militantes do direito para que possam compreender os sistemas de processo eletrônicos atuais e proponham melhorias.

A atração pelo tema levou-nos a buscar aprofundamentos nos conhecimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, Informática Jurídica e poder verificar de que forma os conceitos extraídos desses modelos são aplicados na prática. Além de analisarmos as formas pelas quais são concebidos em diferentes esferas do Poder Judiciário, salientando suas virtudes e deficiências para que se alcance uma melhor prestação jurisdicional e um efetivo acesso à justiça.

Iniciamos a pesquisa sobre os princípios constitucionais, passando pela história do acesso à justiça, sua recepção na magna carta e como tem se comportado ao longo dos anos. Fazendo posteriormente digressões entre o acesso à justiça e os poderes, verificando a importância do Legislativo e manutenção de leis que assegurem o princípio, Judiciário na forma de desburocratizar a justiça, também verificamos o Executivo e a manutenção do monopólio estatal. Além de explanarmos a respeito da informática e as diversas conexões com a sociedade, a expansão da Tecnologia da Informação e Comunicação e a Informática Jurídica como meio de se obter a organização judicial. Traçamos um perfil descritivo do Processo Eletrônico na Justiça Federal, Justiça Trabalhista e Justiça Estadual, a fim de verificar os limites de atuação, a sua solução como acessibilidade da justiça e constatações sobre os processos eletrônicos analisados.

Por fim utilizaremos o método de abordagem dedutivo para realizarmos a análise da lei nº 11.419/06 e o sistema de processo eletrônico. Buscando verificar se princípio do acesso à justiça é respeitado através do sistema de gestão do processo eletrônico. Para trabalharmos com os conceitos de Tecnologia da Informação, Processo Eletrônico, Informática Jurídica e Princípios Constitucionais serão utilizados pesquisa bibliográfica. Além de utilizarmos a pesquisa qualitativa para obtenção das informações necessárias a avaliarmos os serviços prestados no âmbito das justiças pesquisadas.

CAPÍTULO I

1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ACESSO À JUSTIÇA E DA CELERIDADE PROCESSUAL

1.1 Historicidade e Acesso à Justiça

Quando falamos em acesso à justiça fica impossível nos desvincularmos do clássico de 1988, Acesso à Justiça de Mauro Cappeletti e Bryant Garth, onde os autores iniciam uma discussão sobre o tema, mesmo antes de termos a ampliação dos recursos tecnológicos no mundo.

A primeira coisa a fazermos é conceituarmos o acesso à justiça que é: "o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado." (Cappeletti, Bryan, 1988, pag. 8)

Após essa tratativa é importante pontuarmos que este acesso deve se dar de forma igualitária e produzir resultados justos de maneira individual e coletiva. Com isso pretendemos estabelecer as regras postas socialmente para que este princípio seja aceito e consagradas na sociedade como um todo. As conquistas sociais facilitaram esse acesso mais amplo a toda população, diminuindo os privilégios de uma minoria que obtinha o monopólio, mas agora em menor proporção.

Explanar sobre o acesso à justiça é voltar as suas raízes dos séculos XVIII e XIX, onde a Europa emergida em lutas sociais, principalmente a França, inicia um longo processo de democratização deste acesso e a retirada do Estado da inércia. Fazendo que as classes menos abastadas pudessem ter condições de adentrar nos meandros promovidos por uma minoria, pois se não houvesse dinheiro para arcar com as custas processuais não haveria condições de suportar uma demanda judicial.

A desculpa para esse estado letárgico do Estado era, a princípio, que esse direito seria proveniente do estado de natureza, por isso, criação anterior ao Estado. Então, este não poderia ser movimentar para dirimir conflitos oriundos dessa relação. Mas com as edições das leis sobre os direitos dos homens começou uma mudança de paradigma nas relações com o Estado e a Sociedade.

Ainda dentro da concepção de Mauro Cappeletti e Bryan Garth o acesso à justiça é o mais importante de todos os direitos, pois se não for possível o acesso não será possível a efetivação dos demais direitos conquistados:

> O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (Cappeletti, et. al., 1988)

Com essa garantia podemos ter uma maior efetividade nos direitos sociais basilares para construção de uma sociedade mais justa e fraterna como o direito à saúde, educação, trabalho, segurança e etc. A concepção de um judiciário que é colocado à disposição das partes, em condições de igualdade, é uma fantasia que nos leva a um sistema processual falho e pouco amplo, pois executa-se com que objetivo e para quem?

A sociedade deve ser representada em todas as suas vertentes buscando uma harmonização de todos os indivíduos que a compõem. A utilização de meios interdisciplinares pode auxiliar na concepção de novo sistema processual e por isso:

> O 'acesso' não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica (Cappeletti, et. al., 1988)

A característica da evolução e das regras postuladas ao direito nunca andam a par e passo com a sociedade, pois não se vislumbra uma contínua modificação dos procedimentos jurídicos para acompanhar as mudanças sociais. Vimos que após o fim da guerra fria, a queda do muro de Berlim e a globalização tivemos um verdadeiro *boom* tecnológico, onde a tecnologia desenvolvida por militares em tempos de guerra passou a ser utilizada para fins pacíficos e unir países, povos, cultura e informação.

Das tecnologias utilizadas a internet[1] foi mais importante das descobertas

---

[1] A Internet (com I maiúsculo) é um imenso sistema de redes gateways e de computadores permanentemente interligados entre si a nível mundial e que funcionam como emissores e receptores de informação, utilizando para isso um conjunto de protocolos de comunicação denominados TCP/IP. A Internet permite interligar sistemas informáticos de todo o mundo, possibilitando a comunicação e a troca de informação de uma forma fácil e rápida. Os meios para efetuar essas ligações são diversos, e incluem rádio, linhas telefônicas, linhas digitais, satélite, ISDN, fibra-óptica, etc. No centro da Internet existe um backbone de linhas de comunicação de dados entre nós principais ou computadores host, composto por milhares de sistemas de computadores - um ou mais desses nós da Internet ou sistemas de computadores podem parar de

disponibilizadas à população, pois com a criação da rede mundial de computadores as informações passaram a chegar cada vez mais rápido, as distâncias diminuíram, as pessoas estavam mais atentas ao que acontecia a seu redor, seus direitos e deveres mais latentes e consecutivamente a cobrança sobre as omissões do Estado e/ou Direitos não disponibilizados as pessoas que não faziam parte de uma elite que fazia e dizia qual é direito.

Com essas concepções vimos que o advento da internet deixou as pessoas mais atentas ao que acontece no mundo e principalmente ao seu redor, mas o importante é que descobriram a modificação da sua realidade e através do acesso à justiça poderiam reivindicar direitos usurpados, cobrar o Estado por não se movimentar, exigir os direitos difusos sejam respeitados e primordialmente recuperar a sua dignidade.

Portanto a o acesso à justiça vem como alavanca propulsora para a conquista dos direitos indisponíveis dos cidadãos que, em virtude da sua classe social, da falta de recursos financeiros e principalmente por não pertencer a classe para qual direito foi pensado não tinham condições de levar os litígios até a apreciação do judiciário esse princípio veio concretizar a equidade e a paridade de armas entre os cidadãos.

Com a expansão da internet nos diversos lugares, inclusive os mais longínquos, conseguindo atender a grande parte da população o acesso à justiça e se propõe com mais efetividade com a utilização da Tecnologia da Informação, onde pode alcançar e/ou estar disponível a um maior número de cidadãos possível.

1.2 A recepção do princípio na Magna Carta

Na Constituição Federal de 1988 este princípio foi recepcionado através do art. 5º, inciso XXXV do diploma legal que versa a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Este inciso do artigo 5º não versa somente sob o prisma da prestação jurisdicional, mas sim um grande exemplo de acesso à cidadania.

---

funcionar sem que isso impeça a Internet de funcionar como um todo, porque ela não é controlada por nenhum computador ou rede individual.

Com este posicionamento o legislador deixou bem claro que o Estado deve se apoderar dos meios necessários para consecução da prestação jurisdicional do jurisdicionado que às leva até o braço estatal, devendo ser incluídos os procedimentos de ordem administrativa necessários para que se possa atender a demanda.

Nessa diretriz cabe concluir que, o Estado deve fazer de tudo para facilitar o acesso à justiça e de maneira nenhuma dificultá-lo ou criar óbice, para que a lesão ou a sua ameaça seja protegida pela égide da segurança jurídica em que o Poder Judiciário apreciará o conflito oriundo das relações sociais. Principalmente para proteger a parte hipossuficiente das relações sociais e jurídicas, geralmente a camada menos abastada da sociedade que não têm acesso aos meios de informação legal como consultoria jurídica, expertise na busca de leis que consubstanciem o seu direito e acesso fácil e desburocratizado a defensoria pública e que seu problema premente seja resolvido na velocidade que necessita se alimentar. Nelviosmo ao citar Cândido Rangel Dinamarco nos diz que:

> Mais que um princípio, o acesso à justiça é a síntese de todos os princípios e garantias do processo, seja a nível constitucional e infraconstitucional, seja em sede legislativa ou doutrinária e jurisprudencial. Chega-se à idéia de acesso à Justiça, que é o pólo metodológico mais importante do sistema processual da atualidade, mediante o exame de todos e de qualquer dos grandes princípios. (DINAMARCO, p. 103, 2003 *Apud* Nelviosmo, 2011)

Em virtude da Constituição Federal o Poder Judiciário tornou-s e o guardião dos direitos fundamentais não estando adstrito, apenas, ao julgamento da letra fria da lei, mas verificar, em plenitude, se os tratados internacionais e legislação interna estão sendo integrados na vida dos jurisdicionados.

As garantias da eficácia e da efetividade dos direitos constitucionalmente consagrados foram colocadas sob a égide do Poder Judiciário que se concretiza através dos mecanismos de acesso à justiça, como versa Jairo Gilberto Schäfer que “o Judiciário pela Constituição de 1988 designou como depositário das expectativas e da concretização dos valores constitucionais”.

Quando versamos sobre a recepção do acesso à justiça pela Magna Carta conseguimos constatar uma grande diferença antes e após a sua promulgação pelo fato em que o acesso ao judiciário era realizado de forma minimalista, apenas pelos detentores do poder e pela classe mais abastada, mas após a sua edição as demandas judiciais aumentaram enormemente por uma consciência cidadã que incorporou na

população, fazendo com que os cidadãos procurassem o auxilio do Poder Judiciário para resolver suas demandas.

A mudança de paradigma proporcionada pela constituição, onde o povo tinha em quem e aonde se apoiar para suprir as mazelas provocadas muitos anos resignação em que o Estado era um ente de coerção da população e não dava margem para contestar o que era realizado.

Esse viés de cidadania, constatado na prestação jurisdicional, foi, por muitos, atribuído ao nosso texto pátrio principal, que para diversos doutrinadores foi considerado como a constituição cidadã por trazer princípios relativos aos direitos dos homens e principalmente colocar no texto mor as liberdades, direitos conquistados por diversas revoluções pelo mundo com o objetivo de assegurar trabalho, saúde, educação, moradia, dentre outros direitos positivados na Constituição Federal.

Esses princípios insculpidos como cláusulas pétreas trouxeram uma verdadeira segurança para as relações sociais e transformação da mentalidade do povo, pois havia segurança jurídica para exigir do Estado o cumprimento de seu dever para com os cidadãos.

Com tudo sabemos que para execução desses direitos, como expomos anteriormente, foi preciso concretizar o acesso à justiça, mas quando facilitamos esse princípio nos deparamos com outros problemas, pois a estrutura do Poder Judiciário não estava preparada para receber um aumento de demanda tão grande, como o acontecido após a Constituição Federal de 1988.

Verificamos que os jurisdicionados passaram a ter receios relativos a morosidade dos processos encaminhados para apreciação do judiciário e isso era um grande problema, pois poderia atrapalhar a segurança jurídica e levar ao descrédito o Poder Judiciário como um todo.

O que se pode extrair é que o acesso à justiça foi contemplado pela Magna Carta e que ficou a incumbência do Estado em dinamizar esse princípio da melhor forma possível para que cidadãos tivessem o aporte necessário para o atendimento de suas lides, buscando a transformação da máquina estatal para o atendimento a esse preceito constitucional.

Em 2004 foi editada a Emenda Constitucional nº 45 que realizou a grande reforma do judiciário que insculpiu e/ou ratificou outros princípios constitucionais para

Administração Pública como o da celeridade, eficiência e da duração razoável do processo. A partir dessa determinação legislativa o Poder Judiciário passou a estudar formar para dinamizar o acesso à justiça e a celeridade processual, com os estudos avançados sobre as vantagens da utilização Tecnologia da Informação foi implementado um estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com mais cinco Tribunais Regionais Federais para que fosse desenvolvido um sistema que pudesse otimizar o acesso e a morosidade processual.

1.3 Acesso à Justiça no tempo e no espaço

Tudo se iniciou com a Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, mas necessitava ser revisada e ampliada pelos Órgãos que iriam gerir o acesso à justiça, principalmente o Poder Judiciário por um destinatário final deste princípio institucionalizado na Constituição.

Para tanto em 2004 houve a reforma do judiciário através da Emenda Constitucional 45/2004 que adicionou alguns princípios primordiais para a efetivação do acesso à justiça como o da celeridade e o da efetividade, pois se não houvesse mecanismos que pudessem acelerar o trâmite processual não iríamos ter uma prestação jurisdicional a contento.

Isto posto, começaram a desenvolver formas para que o processo pudesse ficar menos moroso e efetivamente ser considerado que a prestação jurisdicional levada á apreciação do Poder Judiciário poderia ter uma carga de efetividade maior.

Primeiro verificou-se que a estrutura, funcionários e demanda não eram compatíveis com o serviço a ser executado, pois havia problemas de distância dos jurisdicionados e o órgão apreciador, os funcionário não estavam preparados para atender à demanda colocada a disposição do Poder Judiciário, haviam poucos Juízes e o número de processo aumentou significativamente em relação a outras épocas.

O advento da internet foi uma das grandes bases para desobstrução das demandas judiciais, aos poucos, as pessoas que pensavam o Poder Judiciário poderiam ligar as Varas e a comunicação arcaica, realizada através da correspondência que demorava muito tempo para trazer uma informação confiável. O fax que necessitava de um funcionário estar disponível para receber uma ligação e repassar as informações solicitadas. Em contrapartida os sistemas de automação do judiciário que, através da

internet, trouxeram uma segurança para atividade jurídica e um imediatismo para as informações, pois ao mesmo tempo em que eram solicitadas nos terminais de consulta, respondiam como se o processo estivesse na frente do serventuário, minimizando, e muito, o tempo de resposta para a razoável duração do processo.

Mas com o benefício da internet ainda tivemos um grande problema que era a questão de uma aceitação pelos serventuários e demais operadores jurídicos que não tinham a *expertise* necessária para utilização dos sistemas informatizados ou não queriam aprender, pois já estavam acostumados velhos métodos e não espelhavam a evolução social que clamava por mais agilidade. Isso consistia em melhorar os procedimentos adotados até então e haver uma abertura para o novo que, nesta época, era a utilização dos computadores, sistemas jurídicos, informatização e principalmente a mudança de paradigma, onde teriam de ir contra uma natureza cunhada ao longo de vários anos de certificarem processos em livros ata, fazer despacho em processo à mão, arquivos de aço, fichas de identificação, enfim papéis e mais papéis.

A informática trouxe a partir de 2004 uma mudança estrutural ao Poder Judiciário, liderado pelos sonhadores de uma estrutura jurídica que funcionasse a contento da sociedade e pudesse espelhar a sua evolução. Mesmo com muita resistência por parte das pessoas que alegavam não ser boa a mudança sob o disfarce da inviabilidade do procedimento, estava o medo de perderem o controle e terem de sair dos seus postos de comando, pois não haveria lugar para as pessoas que não se adaptassem ao novo estilo de ver o Judiciário, mais próximo da sociedade e dos seus anseios.

Os sonhadores resistiram, bravamente, a oposição dos retrógrados inseridos no Judiciário, ou melhor, no meio jurídico, pois o Direito é uma das ciências mais difíceis de modificar a estrutura, em virtude de estarem arraigados a velhos dogmas, por vezes, a muito ultrapassados, mas insistem em continuar utilizando por estar positivado. Sendo que a sociedade já evoluiu e aquele costume já foi superado a tempos e o Direito deveria andar par e passo com a Sociedade, mas não acontece por suas raízes na "ritualística" e não na finalidade que se deve atentar o Direito.

Falando nessa demanda urgente necessitamos formular soluções para que o judiciário possa encontrar novas formas de representar os interesses da sociedade e esteja mais comprometido com a evolução social. Neste sentido destacamos algumas

palavras do membro do judiciário catarinense Cláudio Eduardo R. Figueiredo e Silva sobre a postura da instituição:

> Apesar de se tratar de um fenômeno planetário, inevitável e irreversível, o Judiciário continua trabalhando com bases teóricas e metodológicas fincadas no Século XIX e demonstra muita dificuldade para encontrar seu lugar, visto que esbarra em procedimentos inadequados, lentos e caros, diante da crescente demanda por soluções racionais, rápidas e econômicas. (Silva, 2011)

Sabemos que para o novo sempre haverá uma resistência, mas para área jurídica essa resistência parece estar elevada à décima potência. A informatização do Poder Judiciário implicaria na mudança, extinção e criação de algumas funções na carreira judiciária, mas isso também implicaria em sair da chamada zona de conforto, pois já se sabe mapear o serviço como um todo e não haveria surpresas no final da jornada. Por esses motivos a implantação da denominada informatização demora a acontecer de forma completa.

O Poder Executivo conseguiu iniciar essa mudança nos anos 90, mas em contrapartida o judiciário, como bem diz Figueiredo e Silva, parece estar fincado em raízes do século XIX e parece ter uma morosidade maior que necessidade pública que clama por mais agilidade na conclusão dos trabalhos colocados à disposição de sua tutela.

Após a edição da lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a lei do processo eletrônico, foi que os diversos Órgãos do Poder Judiciário se conscientizaram que esta mudança era definitiva. Estar atrelado a uma concepção arcaica não livraria ninguém de conhecer o novo que, aos poucos, iria substituir o velho. Essa idéia deve ser ampliada em todos os segmentos, pois quem não se qualifica e/ou não se torna apto para atender as demandas sociais será substituído.

Todo o descrédito se dá pela não representação dos administrados na resolução dos processos, principalmente pela transparência dos procedimentos que, aos olhos dos leigos, aparenta ser uma caixa mágica e de lá pode se esperar qualquer resultado. Pontualmente Carlos Eduardo falou sobre a condição da informatização do judiciário e do efetivo acesso à justiça:

> Verifica-se aqui um evidente conflito entre a reprodução do modelo já existente e uma verdadeira democratização do Judiciário, antigo sonho acalentado pela magistratura. Há necessidade de mudanças na base

> para acelerar essas transformações, não só com a adoção da informatização e do processo virtual, mas com novas formas não adversariais de resolução de conflitos. Muito se tem falado sobre o chamado Juiz gestor e a urgência de uma mudança de mentalidade nos operadores do Direito. A informatização deve significar um efetivo acesso à Justiça, com participação de todos os interessados, mais do que um simples facilitador do trabalho. (Silva, 2011)

O processo de papel já não tem mais espaço em sociedade globalizada em que as informações são instantaneamente disponibilizadas a todos através de um clique, os negócios passam a ser virtuais, as ações não são mais palpáveis, os namoros, flertes e casamentos acontecem via redes sociais, também virtualmente, não poderia o Poder Judiciário estar à margem das mudanças sociais, do imediatismo dos cidadãos e das repostas mais ágeis.

Então o processo eletrônico representa o novo e principalmente como foi explanado por Cândido Rangel Dinamarco (2003, p.373): "que o princípio do acesso à justiça é a porta de entrada para todos os outros princípios constitucionais", vemos que o acesso à justiça está sendo concretizado, nos tempos hodiernos, através do processo eletrônico. Essa ferramenta que têm o objetivo de revolucionar o processo judicial, dar efetividade ao princípio da celeridade, avalizar o princípio da razoabilidade do processo, ser ecologicamente correto, pois diminui e tende a zerar a produção de papel no âmbito processual, universalizar o acesso à informação e dar uma resposta à altura dos anseios da população.

Refletindo por este viés, vemos que o direito se alimenta das demandas sociais e a sociedade se alimenta do direito em ciclo contínuo de fomento, mas sempre houve resistência em aceitar o novo, pois isto causa insegurança, mas um está inserido no outro. Para Niklas Luhman, o processo de comunicação deve estar em constante interação, pois é dotado de significado. Como poderemos verificar em suas palavras:

> Ele forma suas unidades elementares graças à síntese das informações das mensagens e das compreensões, isto é, graças à síntese de três tipos de seleções que o sistema pode, em parte (apenas em parte), controlar. Como a formação de tais elementos pressupõe, sempre, a sociedade, e sempre a perpetua, não existe comunicação fora da sociedade e, portanto, tampouco existe comunicação da sociedade com seu ambiente. Ninguém pode se comunicar (no sentido de uma comunicação completa) sem estar compreendido na sociedade; mas o sistema da sociedade propriamente dito não é capaz de se comunicar: ele não pode encontrar fora de si próprio nenhum destinatário para

> quem pudesse comunicar uma mensagem qualquer. (Luhman, 1986 *Apud* Almeida Filho, 2010)

A visão que José Carlos Almeida Filho compartilha com Luhman é que o direito é autopoiético e se alimenta da simbiose com a relação social, portanto considera que: "o eletrônico, sob nossa visão, humaniza o Direito, ao passo que o Direito não se torna eletrônico pela informatização" (Almeida Filho, 2010). Juntamente com as concepções já exaradas por Rover (2004) em que a informatização dará mais tempo aos operadores do direito efetuarem a sua função que é pensar o direito em sua mais profunda raiz.

Os Tribunais Superiores STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal) se engajaram no cumprimento exarado pela Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, adotando os procedimentos para informatização dos seus processos, fazendo com que tramitem somente no meio eletrônico.

Também de grande auxílio para o destravamento do Poder Judiciário é o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) que tem obrigado aos Tribunais desenvolverem seus sistemas de processo eletrônico a serem utilizados no primeiro e segundo graus. Fazendo valer por meio coercitivo os ditames legais, através da recomendação nº 12 de 11 de setembro de 2007.

CAPÍTULO II

2 OS PODERES E O ACESSO À JUSTIÇA

2.1 O poder legislativo e as leis para manutenção do princípio

Iniciando-se no final da década de 90 a utilização em massa de computadores e os poderes públicos começaram a sentir a necessidade utilizar esses equipamentos não apenas como máquinas de escrever mais avançadas, se utilizar de sistemas que pudessem otimizar a produção cultural realizada em cada área conhecimento.

No Poder Judiciário verificou-se uma extrema dificuldade em controlar o fluxo processual passado por seus cartórios e demais órgãos, mas para o desenvolvimento de sistemas especialistas e/ou outro que pudessem concretizar uma maior celeridade nos procedimentos era necessário uma legislação que autorizasse tais atualizações.

Nesse viés o Poder Legislativo começou a escutar o clamor proveniente dos magistrados e sociedade civil organizada e em 1999 foi sancionada a lei 9.800, de 26 de maio de 1999, que tinha como escopo a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.

Vimos que esta lei tinha como requisitos a racionalização dos procedimentos do judiciário, utilizando-se das tecnologias existente, mas os atos processuais praticados por esses meios deveriam ser acompanhados dos originais em até 5(cinco) dias úteis. Pois a tecnologia era utilizada como uma ponte para consecução dos serviços de maior urgência, mas as partes seriam responsáveis pela qualidade dos arquivos e/ou documentos que chegassem ao Poder Judiciário.

Claro fica que a intenção legislativa não era a reforma do judiciário, mas sim uma padronização de procedimentos. Mas foi importante para o desenvolvimento de um pensamento que o judiciário nas diversas esferas estava abarrotado de processos pendentes e precisaria se utilizar das técnicas da Tecnologia Informação para modificar a sua ação nas tutelas jurídicas aos jurisdicionados.

Mas com a edição da lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001 que houve a verdadeira mudança de paradigma, onde pela primeira vez foi aventada a possibilidade

de organizar os serviços de intimação e petição através do meio eletrônico. Como a lei instituía os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal (JEFs), houve uma largada tecnológica mais apurada nesta instância do Poder Judiciário em desenvolver formas e sistemas totalmente eletrônicos, que atendessem os pressupostos legais, como se vê na lei:

> Art. 8º As partes serão intimadas da sentença, quando não proferida esta na audiência em que estiver presente seu representante, por ARMP (aviso de recebimento em mão própria).
>
> (...)
>
> § 2º Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico.

Em dezembro de 2004 foi publicada a Emenda Constitucional 45, em que foi denominada como a Reforma do Judiciário, nela instituiu-se uma série de princípios a serem seguidos pelo Poder Judiciário que pudesse estabelecer uma nova forma de se verificar a prestação jurisdicional aos administrados. Dentre as técnicas utilizadas para agilizar os procedimentos estão o princípio da celeridade, da eficiência, entre outros que deviam estabelecer novos procedimentos para desonerar o Poder Judiciário que estava mergulhado em mar de processos infindáveis.

Para que se pudesse dar uma executividade nas demandas trazidas pela Emenda Constitucional 45/2004, em 19 de dezembro de 2006 foi sancionada a lei nº 11.419 que instituiu o processo eletrônico que deve ser vista como uma norma que venha determinar a instrumentalidade do processo, fazendo que as meras suposições do ser sejam substituídas pelo dever ser e possa fazer com que o processo atinja os seus objetivos, a efetiva prestação jurisdicional.

Vimos que após a criação da lei 11.419/06 houve uma significativa mudança em todos os tribunais que se esmeraram a encontrar soluções plausíveis junto a tecnologia da informação, sendo este um dos pontapés iniciais para criação de sistemas informático-jurídico. Por isso, especialistas proclamam a idéia como uma das mais evoluídas do mundo e assim é transcrito o que versa Ruschel, Lazzari e Rover:

> Essa inovação legislativa, de fazer inveja a muitos países de primeiro mundo, propicia o uso dos meios mais avançados da tecnologia da informação para que o judiciário brasileiro possa romper barreiras em

> busca de uma prestação jurisdicional mais célere e de maior qualidade. (Ruschel, et. al., 2010)

Para Edilberto Barbosa Clementino, o magistrado fala sobre pontos relevantes da legislação eletrônica, que devem ser levados em consideração para sua implementação da forma mais célere possível:

> a) Aplicação do processo eletrônico nas três esferas processuais: civil, trabalhista e penal, porém, com restrições em relação à citação no processo penal.
>
> b) Adoção de duas formas de assinatura eletrônica: baseada em certificação digital e mediante cadastramento perante o Poder Judiciário.
>
> c) Derrogação do art. 172 do CPC no que diz respeito ao tempo dos atos processuais, que deixam de ter como horário limite de sua realização às 20 horas, passando a ser às 24 horas;
>
> d) Previsão de três formas de publicação dos atos judiciais: por intermédio de Diário de Justiça Eletrônico, por realização em portal eletrônico próprio mediante cadastramento dos interessados e por qualquer outro meio que atinja a sua finalidade;
>
> e) Consideração das intimações, citações ou notificações, ainda que promovidas por via eletrônica, como sendo pessoais. Ressalta-se que é necessária a disponibilização de acesso integral dos autos ao interessado.
>
> f) Distribuição da petição inicial, bem como a juntada de petições e documentos, realizados eletronicamente pela parte, por meio de seus procuradores, sem a intervenção de serventuários da Justiça. (Barbosa, 2008 *in* Ruschel, et. al., 2010)

O legislativo neste aspecto conseguiu concluir sua missão aprovando uma ferramenta que vá beneficiar e muito a todos os cidadãos indistintamente e fazendo com que a segurança jurídica retorne as mãos do Poder Judiciário. Por muitas vezes quando os processos eram decididos, as decisões já não tinham efetividade, devido às partes já terem falecido, a lide já havia se resolvido de forma diversa da legal e/ou o objeto ao qual se fundava a ação já não existia mais.

Por todas as nuances é que a decretação legislativa pelo Congresso Nacional e a sanção pelo Presidente da República veio a implantar as bases para mudança de paradigma que está ocorrendo no Poder Judiciário. Os princípios respeitados, os políticos fazendo a sua função de representação do povo e o Estado prestando um melhor serviço aos cidadãos, nada mais é do que a harmonia entre os Poderes.

2.2 O poder judiciário e desburocratização da justiça

Mesmo com a rigidez característica do Poder Judiciário, estamos conseguindo a movimentação deste gigante, mesmo que vagarosamente, para entrarmos em uma era tecnológica, mas isso não é tão simples em virtude das pessoas que formam esse Judiciário, pois são acostumadas a ter nas mãos aquilo que se dignificam a analisar, resquícios de uma sociedade ultrapassada, a muito, e onde o conhecimento do Direito era relegado a poucos. Em outras palavras, a falta de domínio do meio utilizado para fazer a análise das suas tarefas cotidianas causa insegurança e conseqüente resistência ao novo. E porquê esse comportamento?

> De um lado, está o alto graus de conservadorismo, próprio dos legisladores e da grande massa de operadores do direito, que torna a discussão jurídica um processo lento, fechado e permeado por conceitos pouco compreensíveis pela população e comunidade científica de outras áreas em geral. De outro lado, encontra-se a liberal criatividade, a busca constante e intensa pela inova cão tecnológica, patrocinada por investimentos de grande porte e guiadas por mentes inquietas, rápidas que buscam soluções de forma incessante. (Krammes, 2010 p. 62)

Muitas vezes já nos pegamos pensando sobre os motivos pelos quais o Poder Judiciário se torna tão reticente em relação as alterações para facilitação do propalado acesso à justiça. As vezes fazemos diversas ilações em relação aos motivos causadores desta inércia, mas a reposta encontra-se na simplicidade do elemento cultural formador das pessoas que, atualmente, formam o alto escalão do Judiciário em que não foram acostumadas as questões tecnológicas e inclusivas dos indivíduos na sociedade.

Para tanto faz-se necessária a inclusão das palavras de Cláudio Eduardo R. Figueiredo e Silva, explanadas com extrema sutileza a visão do operador jurídico em relação ao seu comportamento e eventuais mudanças, conforme segue o trecho extraído:

> Apesar de se tratar de um fenômeno planetário, inevitável e irreversível, o Judiciário continua trabalhando com bases teóricas e metodológicas fincadas no Século XIX e demonstra muita dificuldade para encontrar seu lugar, visto que esbarra em procedimentos inadequados, lentos e caros, diante da crescente demanda por soluções racionais, rápidas e econômicas. (Silva, 2011)

Esse sentimento é compartilhado por todas as áreas de conhecimento, mas ser assimilado pelo Poder Judiciário é uma atividade herculeana, onde haverá de se ter muita paciência e cuidado para efetuar a sua modificação.

As soluções mais viáveis para resolução dessa celeuma passam, basicamente, pela existência de uma política social inclusiva e que necessariamente utilize a Tecnologia da Informação como meio auxiliar para consecução desse acesso. Mas a desconfiança de métodos e alternativas, que não combinam muito com o Direito e consecutivamente com o Poder Judiciário, são latentes para não consecução de sua finalidade.

Interessante fazermos apontamentos em relação à informática jurídica, que na visão de Krammes ao citar Rover, se diz como atividade meio na relação com o Direito no objetivo de se conseguir a almejada organização judicial. A utilização de elementos computacionais e de comunicação que visem o melhoramento da atividade do operador do direito.

> Tal integração recebe o nome de Informática Jurídica e diz respeito 'ao emprego da metodologia e das técnicas de processamento de informações via computador na arte e na Ciência do Direito' (Rover, 2001. p. 14). Em vez de analisar os impactos jurídicos advindos da crescente informatização na sociedade, estuda-se aqui a aplicação de novas tecnologias de informação no trabalho do operador jurídico. (Krammes, 2010. p. 64)

Portanto se faz extremamente necessária uma sensibilização dos serventuários da justiça, magistrados, membros do Ministério Público, advogados e demais operadores jurídicos para as mudanças que podem e devem ocorrer na sistemática processual. Algumas funções não mais existirão e serão criadas várias outras em prol de uma melhor administração do processo e maior celeridade.

A cultura do processo material encontra-se, ainda, muito arraigada dentre os operadores jurídicos, principalmente entre os integrantes dos Órgãos da Justiça. Essa resistência me parece natural as Ciências Jurídicas que historicamente é uma das últimas a assimilar as mudanças sociais e dentro desse paradigma foi sendo repassado, ao longo anos, para as novas gerações de juristas que acabam por dizer que os velhos procedimentos, comparados a receitas repassadas de geração para geração, são considerados melhores em virtude do costume.

A tradição é dos grandes empecilhos para que o processo eletrônico possa ser inserido com uma maior plenitude entre as diversas esferas do Poder Judiciário, mas com o advento da globalização, a expansão da internet e da imediatidade das informações a Ciência do Direito iniciou um lento processo de modificação de sua estrutura.

A emenda constitucional 45/2004 foi um dos grandes baluartes para essa consideração de modernidade, eficiência, celeridade e razoável duração do processo como princípios a serem obedecidos pela Administração Pública em todas as esferas e principalmente no Poder Judiciário que estava e está abarrotado de processos, não tendo o material humano necessário para satisfazer a demanda submetida ao seu crivo.

A partir das mudanças legislativas a cúpula do Judiciário teve de se preocupar com as formas de amenizar o tempo de resolução de uma lide colocada a sua apreciação pelo jurisdicionado, em outras experiências adquiridas através do direito comparado, chegou-se ao entendimento que a simples aplicação legislativa não era a forma terminativa do conflito e nos estudos estrangeiros demonstraram que a solução dos conflitos quando realizada pelas partes havia uma grande aceitabilidade. Pois não havia uma sensação de perda e sim de ganho em virtude de seus reclames serem satisfeitos, mesmo que parcialmente.

Portanto, começaram a apoiar as iniciativas dos Tribunais de Conciliação Prévia, com a presença de serventuários da justiça, juízes leigos, estrutura adequada para que as partes componham a solução do seu litígio, sendo o acordo extrajudicial homologado pelo Juiz, após a sua confecção.

Imaginem, quanto tempo economizado para as partes e para o Judiciário se a solução é realizada através da autocomposição? Como versam os doutrinadores que as soluções decididas pelo Judiciário denomina-se “perde/perde” ou “perde/ganha”, enquanto na conciliação teríamos a expressão “ganha/ganha” em virtude das próprias partes terem a chance de resolverem os seus próprios conflitos sem a interferência de terceiro que imporá, de forma imperativa, a decisão que melhor lhe aprouver e com certeza não será exatamente o que as partes almejavam.

Nessa concepção podemos perceber que a quantidade de processos a ser analisadas iria diminuir em virtude da boa vontade dos jurisdicionados quererem compor uma solução amigável para o conflito, não necessitando aguardar a morosidade

judiciária. Além de não necessitarem da presença de advogado para que possam realizar os acordos conciliatórios.

Também nessa mesma ótica a confirmação da competência dos juizados especiais cíveis e criminais para julgamento das causas de menor complexidade em virtude do rito sumário determinado como necessário para uma maior celeridade na resolução dos casos, exigindo um menor formalismo e a possibilidade das partes intentarem suas reclamações sem a necessidade de procurador, aqui entendido como advogado, fazendo com a lide seja julgada mais rapidamente em virtude da celeridade e da dispensa do excesso de formalismos.

Consoante a estes procedimentos para agilização da máquina estatal, o processo eletrônico era a maior e mais profunda mudança ao processo judicial a ser implantada, pois repercutiria na mudança dos procedimentos a décadas instituídos e da utilização da Tecnologia da Informação para consecução deste grandioso empreendimento que modificaria definitivamente a forma de vermos o processo e nos relacionarmos com ele.

A edição da lei 11.419/06 foi o passo definitivo para determinação do quantum a ser modificado na raiz do processo e das pessoas que interagem com ele. A conscientização de todos os operadores jurídicos e os meios pelos quais eles deverão interagir é a mais significativa propulsão desburocratizar o Poder Judiciário e fazer que o processo seja um meio efetivo do jurisdicional buscar a justiça através da mão do Estado.

Segundo Edilberto Barbosa, há uma conotação especial entre o processo eletrônico e o princípio do acesso à justiça, de forma, que sua efetivação trará benefícios de toda ordem aos jurisdicionados, conforme se pode verificar:

> Assim sendo, o atendimento ao Acesso à Justiça pelo Processo Judicial Eletrônico se manifesta do seguinte modo:
>
> a) garantia de pleno acesso ao Judiciário, sem criação de quaisquer obstáculos que o dificultem;
>
> b) ampliação das facilidades para concretização dos interesses judicialmente buscados;
>
> c) diminuição dos custos do Processo, facilitando o Acesso à Justiça por um número maior de indivíduos sem condições econômicas de litigar em juízo. (Clementino, 2009. p. 153-154)

A publicidade dos atos do Judiciário através da grande rede, internet, que passa a estar disponível *erga omnes*, podendo o cidadão, caso queira, consultar qualquer de suas decisões e como está o andamento de seu processo. A mudança paradigmática que leva a justiça brasileira a ter um salto qualitativo de extrema grandeza que coloca o administrado a par das mudanças, não ficando adstrito ao mundo jurídico, dando a efetiva viabilidade que o processo merece: Acesso, Celeridade, Publicidade e Segurança Jurídica.

2.3 O poder executivo e a proteção do monopólio estatal

O Estado por sua concepção maximalista tem por objetivo impor suas decisões aos administrados, pois o que é decidido é em virtude de um poder emanado dos cidadãos, concedido ao Estado o poder ditar as regras sociais a serem cumpridas.

Mas a esse poder dado ao Estado cabe uma contra prestação, ou melhor, uma responsabilidade para com os administrados disponibilizando os serviços públicos de forma qualificada. Os administrados são cidadãos de deveres, mas também são cidadãos de direitos que podem exigi-los se o Estado se omite na entrega dessa contraprestação.

A esse Estado Democrático de Direito, ao qual relegamos poderes a um ente maior, denominado Estado que deve suprir as demandas sociais ao ponto que são colocadas ao seu crivo. Na concepção de Democracia e Estado emanado por Hans Kelsen em sua obra A Democracia se mostrava da seguinte forma:

> É evidente que, tanto na Antiguidade quanto em nossa época, um governo do povo é desejado pelo fato de tal governo ser, supostamente, para o povo. Um governo 'para o povo' significa um que atua em interesse do povo. Mas a questão relativa ao que seja o interesse do povo pode ser respondida de maneiras diversas, e aquilo que o próprio povo acredita ser seu interesse não constitui, necessariamente, a única resposta possível. Pode-se até mesmo duvidar da existência de algo como uma opinião do povo sobre o seu próprio interesse e de uma vontade do povo dirigida para sua realização. Portanto, um governo pode autoconsiderar-se um governo para o povo – é, na verdade, é o que se dá com todos os governos – ainda que possa não ser, absolutamente, um governo do povo. (Kelsen, 2000, p.140-141)

Nessa compreensão explanada por Hans Kelsen podemos perceber que o Estado deveria prover as medidas necessárias para satisfazer as vontades do povo em

virtude do governo ser representativo do povo, mas ainda vemos uma mentalidade retrógrada em que os interesses da nação são deixados em segundo e/ou terceiro plano e são implementados interesses individuais que buscam gerar mais riquezas para o mais abastados, pois a política é dominada pelo poder econômico que visa exclusivamente o lucro.

Devemos entender que no Brasil quando foi promulgada a Constituição de 1988, ela em seu artigo 1º versa que constitui-se em Estado Democrático de Direito, em que a palavra democrático qualifica o Estado e por esta razão, seus valores são estendidos à todos os elementos constitutivos do Estado. O Direito arraigado por esses valores, o Estado deverá se ajustar o interesse coletivo. Nessa mesma vertente, José Afonso da Silva define o Estado Democrático de Direito e como deve-se comportar nessa condição:

> A democracia que o Estado Democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), em que o poder emana do povo, e deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único); participava, porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de idéias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade; há de ser um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do conhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o pleno exercício. (Silva, 2003)

Atualmente em um mundo globalizado, onde a velocidade das informações é, quase, imediata e se propagam por todos os cantos do mundo é impossível que os Estados não estejam conhecendo o que acontece no mundo e as vontades da população. Portanto acompanhando as mudanças e evoluções sociais podem prover os instrumentos necessários para que o povo possa ter uma melhor qualidade de vida.

A Tecnologia da Informação e Comunicação teve um grande papel na evolução ocorrida no século XXI, onde as coisas necessitam de uma instantaneidade, quase que na velocidade da luz, ou melhor, de um clique. Os governos precisam se especializar para que atendam as demandas tecnológicas para prestação dos serviços

atinentes a sua responsabilidade na velocidade das necessidades colocadas pelos administrados e pelos elementos sociais acoplados a sua instrumentalização.

Para atender a estas necessidades sociais os Estados criaram os E-GOV, os governos eletrônicos, onde os cidadãos poderiam atender as suas demandas pelos sítios das entidades governamentais e/ou outras redes sociais colocadas à disposição da população, fazendo com que o acesso à justiça seja efetivo pelos meios formais por petições diretamente aos órgãos ou através da web na forma da prestação do governo eletrônico com a utilização da internet.

Com esta evolução do governo ele entrou par e passo com a realidade social e de seus administrados, podendo manter o seu monopólio, pois está condizente com os anseios advindos dos cidadãos concretizando os seus serviços de forma mais célere e próximo a eficiência destinada ao Estado na consecução dos serviços públicos, deveres estatais.

Somente com uma evolução postural e diversificação de suas atividades é que o Estado continua sendo uno e forte, pois se está longe daquilo que se destina pode estar suscetível aos golpes e outras artimanhas que possam trazer um governo que esteja mais próximo às intenções/vontades dos administrados.

2.4 A informática e as relações em sociedade

A informática, fenômeno advindo dos meios acadêmicos, em que tinha como objetivo compartilhar informações e fazer com que a colaboração, mesmo à distância, pudesse surtir os seus efeitos desejados como se estivesse *in loco*, passou a conquistar diversos seguidores ao redor do mundo na autêntica aldeia global.

Mas as dificuldades em se trabalhar com computadores, em virtude do preço, e a própria internet que no princípio era idealizada para serviços de empresas de grande por e também desenvolvido por elas, onde seus sistemas fechados não permitiam a interação com os seus usuários e apenas desempenhavam ações fixas. No inicio da implantação da informática os equipamentos mais utilizados eram os *mainframe*[2]. Geralmente fabricados pela IBM e Cray, mas estavam sujeitos a uma extrema

[2] Computador de grande porte, ger. compartilhado por diversos usuários por meio de terminais e periféricos. (FERREIRA, 1999)

falibilidade por ter seu processamento concentrado e ter sua utilização através de terminais.

Com essas características, segundo Zimmer (2008), não havia a possibilidade das pequenas empresas disputarem o mercado e também o preço ficar acessível para universalização da tecnologia, mas IBM percebendo esse filão de mercado na década de 80 lanço o IBM PC ou *Personal Computer*, ou melhor, Computador Pessoal que tinha uma interface mais amigável estava mais próximo do usuário o seu sistema. Nessa mesma toada, mas em 1984 a Macintosh, também lançou seu computador pessoal com processamento interno e maior usabilidade do sistema com o usuário final.

Zimmer continua a afirmar que a partir desta data iniciou-se uma corrida para implementação desses equipamentos deixando-os cada vez menores e mais potentes, sendo que na década de 90 foram criadas as redes locais, as denominadas Lans (*Local Area Network*), onde os microcomputadores ficam interligados e podiam trocar informações, tendo como uma das características marcantes a descentralização dos trabalhos, tornando o acesso cada vez mais pessoal, ainda que em ambiente coletivo.

A revolução da informática não parou por aí, o sistema operacional Windows, implementado com interface gráfica, veio para facilitar em demasia a vida operacional do usuário abrindo um novo conceito de interação usuário e máquina.

Em meados da década de 90 é que tivemos a grande revolução com chegada da internet para os mais variados cantos do mundo, formando uma verdadeira aldeia global, pois tudo que acontecia era sabido em poucos instantes no outro lado do hemisfério. Essa novidade modificou o paradigma de interação da sociedade, onde novos métodos de abordagem, lazer, cultura, arte e interação foram criados com base nessa perspectiva globalizada.

Importante se faz salientar que essa mudança foi muito resistida pela sociedade, pois é comum no indivíduo ter medo do que é novo. Portanto a internet veio trazer um campo de insegurança e incerteza, isso deixou muitos indivíduos que dominavam certo conhecimento com receio do que estava por vir, pois o desconhecido causa rejeição. Muito habilmente Demócrito Ramos Reinaldo Filho versou sobre este tema o qual passamos a transcrevê-lo:

> O homem sempre demonstrou uma tendência a reagir contra o novo, o revolucionário, contra tudo que, num primeiro momento, não esteja

> submetido ao seu domínio. É quase como um mecanismo de defesa, que dispara automaticamente, quando alguma coisa parece ameaçar sua segurança. Daí porque não é difícil entender o pensamento daqueles que se antepõe às inovações tecnológicas, sobretudo quando estas importam na modificação frenética da forma como as coisas se processam na sociedade. (MADALENA *apud* REINALDO FILHO, 1999)

Essa retirada do indivíduo da zona de conforto segue uma ritualística de negação do novo em detrimento ao estado inércia e comodismo, onde se sabe, metodicamente, o quê e como vão acontecer as coisas. Vencer esses tais medos humanos é uma tarefa árdua para aqueles que não tem um espírito empreendedor ou que a expertise alcançada, em certo nível de atuação, não demanda maiores investimentos, pois está sob controle os riscos. Principalmente quando falamos em máquinas, pois ainda há resquícios na Revolução Industrial, onde as pessoas acreditam que as máquinas vão pegar seus postos de trabalho, sendo que as máquinas são criadas pelo homem em virtude de uma demanda não suportada por ele.

Nesse viés Reinaldo Filho continua a sua explanação:

> partem de uma falsa noção que procura antagonizar homem e máquina, como se os objetos técnicos nada contivessem da substância humana; como se não fossem criados e desenvolvidos pelo próprio homem, para ajudá-lo no complexo mundo que ele mesmo criou. Na maioria dos casos, a origem desse comportamento tem a raízes apenas na ignorância e ressentimento de alguns, que se sentem ameaçados pelas máquinas de alta tecnologia, vistas como seres hostis que estão ocupando o lugar do homem na sociedade contemporânea. (Op. Cit)

Portanto a informática criou um espaço desconhecido até então e muito pouco palpável para os leigos, denominado ciberespaço, onde para adentrar nesse mundo é necessário o domínio sobre as máquinas e este encontro não é de fácil lida. Pois para aqueles que desconhecem os procedimentos o conotam como meio de desvirtuação do comportamento humano.

A mudança de paradigma de comportamento social, sendo que as pessoas menos habituadas com as mudanças versam que as relações humanas restam enfraquecidas em detrimento das relações tecnológicas. Temos que os padrões acabam por se modificar, mas as máquinas só expressão o que os homens estão sentindo, sendo um reflexo da evolução da própria humanidade.

Podemos verificar o modo em que esta teoria age é quando constatamos o que Sílvio Meira fala sobre as três fases dos computadores, onde na primeira delas, os computadores ficavam atrás dos balcões de atendimento das empresas. Quem atendia cliente preenchia formulários que os entregava para o processamento interno da empresa. Na segunda, os computadores migraram para os balcões de atendimento, onde um empregado da empresa realizava operações pelo cliente e servia como intermediário entre ele e o sistema central de computação. Na terceira, o computador está depois do balcão, na forma dos terminais de acesso ao público, nas repartições, nos bancos, nas escolas e, sobretudo, nas próprias residências, nos serviços de acesso à internet. Com esta mudança de foco a responsabilidade de escolha e interação em que as empresas e funcionários faziam foi transferida ao cidadão.

Conectividade, Redes Sociais, Perfil, *Post*, TI, *Instant Messenger*, Mobilidade, Relacionamentos, Relação de Trabalho, Correio (Eletrônico), Compras, Compras Coletivas, Digitalização, Virtualização, Controle, Segurança, Certificação, Criptografia e Acessibilidade fazem parte do novo vocabulário de uma sociedade globalizada, imediatista e que não pode esperar para obter resposta aos seus reclames, pois tudo está cada vez mais rápido, a informação é na velocidade da luz e esta sociedade exige que suas interações sigam essa mesma vertente.

Sociedade, Informática e Rapidez, um casamento à três que deu certo, deve ser assimilado pela lei, praxe forense e não tem mais volta.

Ainda na visão de Ferreira Filho, a informática tem uma característica diferente das mídias televisivas ou radiofônicas que tem a sua difusão centralizada, já a informática, através da internet, em virtude do viés de sua construção compartilhada, pois ponto a ponto estabelece um processo de comunicação interativo, não permitindo que sua criação seja solitária.

A real mudança que o mundo virtual proporcionou a sociedade foi a integração das linguagens de conhecimento, mistura de sons, vídeo, imagem, hipertextos chamando a atenção para nessa imensa simbiose que transforma o ser humano e eleva seu intelecto.

Alguns estudiosos acabam comparando a informática a não somente uma nova linguagem e sim uma metalinguagem que proporciona o amadurecimento cognitivo do indivíduo, transformando a sua inteligência digital. Nesse sentido Marcelo

Araújo Franco nos brindou com algumas descobertas que me parece bastante prudente para o momento atual, *in verbis*:

> (...) a humanidade conheceu três formas de tecnologias da inteligência: a oralidade primária, a escrita e a informática. A escrita transformou toda a cultura e é responsável pelo domínio do conhecimento tal qual atualmente o conhecemos. A informática representa uma tecnologia intelectual muito mais sofisticada, que abre caminho para construção de novas experiências de conhecimento. (Franco, 2010)

As relações entre a informática e a sociedade transformaram o homem, mas o transformaram para melhor, pois hoje temos um homem mais cidadão, sabedor de seus direitos e deveres, mais conectado com o mundo, mais conhecedor de seu planeta e principalmente mais conhecedor de si mesmo. A mudança nos está transformando em modelos mais evoluídos, inteligentes e que acompanham o seu tempo, pois não estão a quem e nem além, estão evoluindo juntamente com a sociedade.

2.5 A expansão da tecnologia da informação e o direito da informática

Quando os microcomputadores começaram a surgir para o mercado comercial dos usuários comuns, ditos consumidores dos PC's (*Personal Computer*), na década de 90, não imaginávamos que a TIC (Tecnologia da Informação e Comunição) pudesse ter um crescimento tão grande e viesse a ter uma importância tamanha.

Os computadores e os aplicativos feitos para sua utilização e maior interação entre usuário e máquina, passaram a ter sua importância maximizada em virtude da gama de atribuições definidas a ele fazendo com que se torna-se indispensável para as tarefas do dia-dia. E mais, tornou-se instrumento de trabalho, lazer, entretenimento, relacionamento, grupos sociais, dentre outras atividades atribuídas à Tecnologia da Informação e Comunicação após o processo de globalização.

Várias áreas do conhecimento passaram a se utilizar da TIC para consecução dos serviços pertinentes a essas áreas, mas em virtude da sua grande utilização foi preciso determinar algumas formas de controlar o seu uso, pois de área meio passou a ser considerada área fim e as empresas e áreas de conhecimento que não se utilizaram dos conhecimentos advindos da Tecnologia da Informação e Comunicação passaram a estar relegadas ao insucesso.

A mudança e a importância da Tecnologia da Informação na vida social, principalmente com a facilitação do acesso aos meios computacionais por isenções fiscais dadas pelo Estado tornou a informática uma peça fundamental de comunicação entre o cidadão e o mundo.

Percebendo esse grande nicho de atuação as empresas passaram a comercializar seus produtos e serviços, os chamados *e-commerce*, nesta toada os entes públicos também adentraram no mundo virtual para disponibilizar os seus produtos e serviços para os seus administrados. Sendo uma forma de estar mais perto dos cidadãos e saber dos clamores e solicitações, chegando a alguns entes da Administração Pública o principal meio de comunicação.

Já na área privada tivemos uma expansão tão grande que existem muitas lojas que só existem no mundo virtual e estão muito bem estabilizadas economicamente, pois detém uma fatia do mercado extremamente interessante e acaba por ser uma tendência para o futuro em virtude da economia trazida aos empresários.

Quando nos demos conta a informática já se encontrava em todas as áreas de conhecimento, inserida de uma forma tão intrínseca que não poderia ser mais separada e bastava que todos se acostumassem e regulassem a sua atuação. Mas com toda essa exposição foi necessário que se admitisse um direito da informática, pois nunca havia se pensado nesta possibilidade por não se imaginar que as relações sociais seriam baseadas e muito nas operações da Tecnologia da Informação e Comunicação.

Portanto, foi necessário que se instituísse limitações a utilização da informática nas relações sociais, pois havia inovação de crimes cibernéticos e/ou condutas que não estavam previstas nas legislações positivadas, ficando difícil responsabilizar os autores de certas condutas, ate o momento, denominadas atípicas.

A importância de se ter um regramento é essencial para verificarmos as nuances das relações extraídas da internet e outras redes sociais como forma de relacionamentos e como as pessoas mal intencionadas podem se sentir coibidas em cometer infrações que possam prejudicar as pessoas, mesmo que no mundo virtual e que possam influenciar na vida “real”. Pois hoje em dia não existe uma diferenciação entre o mundo virtual e o real, em virtude da complementaridade entre os dois mundo e um influi no outro.

A professora Geovana Cartaxo, define, em uma entrevista ao site http://blog.jangadeiroonline.com.br, que “tudo que acontece na internet tem consequências na vida real. O mundo virtual é real.”. Portanto as responsabilizações serão realizadas como se fora na vida real, pois temos responsabilidades por tudo que fazemos na internet e por isso o direito da informática veio suprir e dizer que o mundo virtual não é terra de ninguém e todos poderão ser identificados para que seja verificada a responsabilidade por seus atos.

Com essas definições podemos dizer que processo eletrônico está contido no Direito da Informática e esses através da Tecnologia da Informação e Comunicação são colocados no mundo virtual/real, atendendo aos clames sociais e as novidades advindas dos costumes extraídos da sociedade.

2.6 A informática Jurídica como forma de organização judicial

Já expomos nos itens anteriores como está situação dos processos judiciais no Poder Judiciário e temos a obrigação apresentar formas de solução para os problemas apresentados e para uma resolução mais célere das lides colocadas à apreciação do Judiciário.

Quando falamos em informática jurídica[3] como forma de organização judicial, buscamos extrair os conceitos de como a Tecnologia da Informação pode auxiliar na obtenção de resultados mais rápidos e métodos de organização que tornem a praxe processual mais coesa e pública.

Desde o inicio a organização judicial era realizada através de fichas manuais e organização intuitiva dos serventuários sem ter um método único que expresse uma coesão de procedimentos e que levassem a uma praticidade, pois a tendência processual é sempre aumentar, em virtude de uma população mais esclarecida e do acesso ao judiciário facilitado. O crescimento exponencial da demanda e aumento do número de funcionários não acompanha a velocidade das lides.

---

[3] A Informática Jurídica é o processamento e armazenamento eletrônico das informações jurídicas, com caráter complementar ao trabalho do operador do Direito; é o estudo da aplicação da informática como instrumento, e o conseqüente impacto na produtividade dos profissionais da área. E também a utilização do computador como ferramenta na Internet. (Kaminski, 2002)

As leis que autorizaram o advento do processo eletrônico vieram para facilitar a organização dos cartórios judiciais, que já não tinha mais espaço para guardar os infindáveis volumes processuais e meios efetivos pelos quais se pudessem encontrar os processos para que fosse dado o seu encaminhamento.

Nos perguntamos, onde a informática jurídica poderia se encaixar para dar o devido "ajuste" organizacional no judiciário? Podemos ver que nos parágrafos anteriores falamos da crescente demanda judicial colocada a apreciação do Poder Judiciário, sem o devido crescimento das contratações dos serventuários da justiça. Portanto a informática jurídica tem de agilizar as tarefas rotineiras realizadas no procedimento administrativos processual, fazendo com que o corpo funcional existente possa dar conta do trabalho a ser realizado.

Para isso a criação de sistemas que possam dar despachos, vistos, certidões, distribuição, publicações, citação, intimação, eletrônicas, dentre outras atividades repetitivas otimizaria de forma sensível o trabalho a ser realizado no Judiciário.

Podendo ser definido com os parâmetros, que deveriam ser realizados pelos serventuários, mas desta vez com muito mais rapidez, com auxílio dos computadores, sem uma interação manufatureira da busca incessante pelo processo perdido.

Portanto necessitamos nos apoderar de conceitos existentes em outras áreas de conhecimento, pois o Direito tem um histórico de ser autosuficiente e que as soluções para os problemas devem ser encontradas dentro da própria instituição. Concordo quando nos deparamos com problemas jurídicos, onde a casa pode se reunir e chegar a solução para uma problema, mas quando temos problemas de organização é preciso que busquemos na Administração, na Economia, na Tecnologia da Informação, nos Recursos Humanos formas pelas quais vamos resolver a contenda.

Primeiramente é necessário que recorramos à Administração para que verifiquemos os Sistemas de Organização e Métodos, pelo simples fato de termo uma diretriz a ser seguida para consecução do trabalho a ser realizado. Pois se não for instituído modelos pelos quais haverá uma padronização de procedimentos não vislumbraremos formas das diversas pessoas que trabalham em um determinado local possam dar continuidade aos serviços do setor.

Quando colocamos que os conceitos da Economia deveriam estar presentes não só por uma questão de preservação do erário, mas que se verifique

técnicas menos custosas aos serventuários e aos administrados. A redução não significaria somente nos gastos, mas na forma de como se trabalhar, pois se dedicarmos muito tempo a tarefas de menor complexidade e repetitivas que não auxiliem, de forma mais contundente, a conclusão do processo, é necessário que se mude o enfoque, em virtude da falta de pessoal do judiciário.

Já a Tecnologia da Informação viria pelo fato de que as necessidades levantadas pela Administração e Economia poderia ser minimizada com a criação de sistema que pudesse integrar modelos procedimentais, menos gastos ao erário, maior transparência na confecção dos atos, organizar e implementar uma estrutura de comunicação que facilite o acesso aos diversos órgãos da estrutura funcional e fazer com que o tempo, precioso, dos serventuário e magistrados fosse gasto na resolução dos processos que é atividade fim do Poder Judiciário.

Os Recursos Humanos que seriam de suma importância para verificar as necessidades dos serventuários, podendo sugerir as soluções que passam desde a qualificação dos servidores à realocação em atividades que possam ser desenvolvidas de acordo com as habilidades de cada funcionário. Fazer concursos públicos com o objetivo de angariar mão de obra especializada para atividade judicial direcionando os editais para as habilidades inerentes as funções a serem desempenhadas sem atender a interesses políticos.

Na forma pela qual o CNJ está conduzindo a integração do processo eletrônico nas diversas esferas do Poder Judiciário, com o intuito de sugerir e implantar um modelo de organização para que se possa obter uma melhor prestação jurisdicional o PJe (Processo Judicial Eletrônico), vem como mola propulsora para definitiva organização do Poder Judiciário. Pois visa trazer os conceitos retirados de outras áreas do conhecimento para o Direito, fazendo com que o processo seja um modo de espelhar as necessidades da sociedade. Dinâmica, Célere e Eficiente.

Creio que a forma de organização vem como benefício para todos os Tribunais brasileiros, mas não podemos fazer de forma que este processo fique estanque e daqui a algum tempo não possa espelhar as necessidades da sociedade e do Poder Judiciário. Podendo deixar organizada a parte processual e não estar atendendo a demanda social.

Esperamos que o sistema venha com o seu módulo completo para todos os Tribunais, mas aqueles menos evoluídos iniciem a sua utilização pelos módulos básicos que possam atender a sua demanda e essa base de dados continue aberta para que as contribuições continuem surgindo e o sistema tenha vida longa.

Com isso quem sairá ganhando é a sociedade que terá uma melhor prestação jurisdicional, o próprio Poder Judiciário que terá suas atividades organizadas e o Estado que diminuirá os gastos que eram despendidos com atividades e materiais supérfluos.

Os Tribunais e principalmente o Conselho Nacional de Justiça perceberam a importância do serventuário para o funcionamento das medidas a serem adotas em relação ao processo eletrônico, em virtude serem os alicerces para sucesso das modificações aventadas.

Quando falamos em mudanças não podemos nos esquecer dos serventuários da justiça que a muito tempo fazem um certo tipo de ofício e deve ser modificado ou quiçá extinto, em virtude das novas especificidades oriundas do novo processo eletrônico.

Temos de ter muito cuidado em lidar com essa situação, pois isso passará pela mudança de paradigma do ofício desempenhado, este funcionário deverá ser qualificado para uma nova função, mas de uma forma que este se sinta inserido no escopo de mudança empreendido pela reforma do Judiciário.

Sabemos que toda a mudança traz um viés de resistência pelas pessoas que não têm, ainda, o domínio da ferramenta a ser utilizada ou pelo receio de seus préstimos não serem mais utilizados com as mudanças empreendidas.

A expectativa de invalidez, na ativa, torna os serventuários e os demais operadores jurídicos reticentes as modificações trazidas pela nova legislação e também a falta de acolhimento pelo setor competente em explicar que as mudanças serão para melhor e se por ventura não houver uma adaptação na nova função, com a devida qualificação, haverá a oportunidade de haver outro setor em que se possa desempenhar as suas atividades.

Bem indica Krammes que boa vontade e ânimo não bastam para que seja executado um serviço de qualidade, por isso é preciso que seja efetuada a qualificação

dos serventuário e modelar os procedimentos a serem executados para que possa ter uma unicidade no trabalho que se pretende desenvolver:

> As atividades dentro de um processo de negócio não podem ser cumpridas de qualquer forma, ou seja, não podem depender apenas da vontade, do ânimo, ou da habilidade pessoal de quem as executa. Para que a criação de um produto ou serviçoseja feita com qualidade, é necessária a imposição de formas oficiais pelas quais cada atividade deve ser cumprida. O elemento 'regras' dos fluxos de trabalho se refere especificamente a este ponto. (Krammes, 2010, p. 50)

A falta de políticas públicas voltadas aos atores internos do Poder Judiciário causam incertezas e medos, mas com uma área de Recursos Humanos capaz é possível minimizar os efeitos dessa avalanche paradigmática chamada processo eletrônico.

Temos visto que as mudanças do processo eletrônico iniciaram pelo CNJ, mas políticas de Recursos Humanos também deveriam ser emanadas desse órgão em virtude dos serventuários serem parte capital para o funcionamento do sistema almejado. Entendemos a abrangência de sua competência, mas diretrizes que vem em forma de recomendação podem ser de extrema importância para conscientização dos indivíduos sobre o papel do ser humano nesta empreitada.

Esse receio é compartilhado por um número significativo de servidores que versam sobre o medo de não serem aproveitados, mas a única forma de se utilizar a Gestão do Conhecimento é colocar a informática jurídica para gerir os interesses processuais através de metodologias de *wokflow*[4], como leciona Alexandre Golin Krammes, dentre outras tecnologias para digitalização processual como forma de amenizar a "pangea" processual que se encontra o Poder Judiciário.

Outro aspecto que impacta diretamente na atividade do servidor é o potencial de uma ação desempenhada por ele de forma errônea pode causar transtornos grande para o andamento processual, os servidores mais antigos, em sua maioria, não têm os elementos tecnológicos como seus melhores amigos, razão pela qual, preferem não mexer. Portanto, como nos ensina Alexandre Golin Krammes que é de suma

---

[4] "ferramenta que tem por finalidade automatizar processos, racionalizando-os e consequentemente aumentando a sua produtividade por meio de dois componentes implícitos: organização e tecnologia" (Cruz, 2004. p. 81)

importância de procedimentos de workflow, pois as atividades já estão mapeadas diminuindo riscos, por cada qual saber o limite de sua atuação.

> (...) a tramitação de dos processos judicial segue regras específicas de acordo com o rito processual, com os atos anteriormente realizados no seu curso e com a organização judiciária de cada tribunal. Assim, especificamente para o processo judicial, as regras são as formas pelas quais cada ato processual deve ser realizado. Aqui o aspecto legal do processo ganha destaque, pois ignorar determinada regra pode invalidar o ato, e em certas ocasiões o processo judicial por inteiro. Por exemplo: a sentença até pode ser produzida pelo estagiário, mas deve ser assinada pelo juiz e exclusivamente por ele. (Krammes, 2010, p. 50)

Somente uma formação interdisciplinar poderá contentar um maior número de serventuários e demais categorias na utilização dos sistemas informatizados, fazendo com que a simplicidade dos procedimentos possa cativar os mais receosos e torná-los usuários assíduos das ferramentas tecnológicas desenvolvidas.

Em cartilha lançada pelo CNJ sobre o Processo Judicial Eletrônico eles demonstram certa preocupação com os servidores e como é importante a sua qualificação para o bom andamento do projeto PJe:

> Para a instalação de novo sistema, o primeiro passo é preparar os recursos humanos. São os servidores do Judiciário que darão vida ao sistema e, na falta deles e da sua boa vontade, qualquer iniciativa fracassará. (CNJ PJe, 2010)

A diversificação dos profissionais que compõem os quadros permanentes do Poder Judiciário deve ser cada vez mais implementadas para que não haja uma dependência externa ou não haja encargos, demasiadamente pesados, a servidores que formação diversa da exigida para fazerem a Gestão Tecnológica dos Sistemas de Organização sem que se tenha o conhecimento prévio exercer o ofício.

Portanto conceitos de facilidade de acesso e usabilidade devem ser colocados em primeiro plano para satisfazer as necessidades do judiciário, serventuário e de todos os usuários do sistema que assimilaram de forma mais célere e menos traumática. Podendo os serventuários e operadores jurídicos, mais antigos, colaborarem com a construção desse novo modelo de processo, onde sua experiência será essencial para formação do modelo mais adequado as necessidades de todos.

CAPÍTULO III

3 PROCESSO ELETRÔNICO

3.1 Descrição do sistema na justiça federal

É importante levarmos em consideração de que a Justiça Federal foi uma das pioneiras em adotar sistemas informatizados para atender as demandas processuais colocadas sob a sua tutela, mesmo antes de existir leis que autorizavam/determinavam a utilização de meios mais céleres para prestação jurisdicional.

Com esse espírito de vanguarda e também de dotação orçamentária que possibilitou o investimento na Tecnologia da Informação que vamos iniciar os estudos sobre processo eletrônico na JFSC, Justiça Federal de Santa Catarina.

Primeiramente nos cabe informar que o Sistema de Processamento Eletrônico de Ações utilizado pela JFSC é o E-Proc, mas historicamente a semente do processo eletrônico foi plantada a bastante tempo. Mesmo antes do legislador pátrio atuar na confecção de leis que introduzissem os meios eletrônicos para realização de feitos, já era utilizado através de alguns atos processuais, o fax para o recebimento de algumas petições e/ou atos a serem realizados pelas parte, que foi implementado pela lei nº 9.800/99.

Mas a revolução tecnológica iniciou-se com a edição da lei nº 10.259/01, que instituiu os juizados especiais federais, onde pela primeira vez houve a possibilidade de criação de sistemas totalmente informatizados para dar andamento ao processo.

O sistema desenvolvido pela Justiça Federal foi denominado de E-Proc, uma referência aos sistemas surgidos no meio eletrônico, que em 2003 foi implantado, como piloto, nas varas de Florianópolis e Blumenau, mas só eram utilizados nos processos previdenciários que tratavam de matéria de direito.

Posteriormente houve a regulamentação pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região através da Resolução de nº 13, de 11 de março de 2004, onde implantava e estabelecia normas para o funcionamento do Processo Eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais Federais (JEFs). Além do Provimento nº 1, de 10 de maio de 2004, onde instituiu normas complementares para regulamentação do Processo Eletrônico.

Ao final de 2006, como já salientamos anteriormente, foi instituído o diploma legal 11.419/06 que regulamentava o Processo Eletrônico em âmbito nacional, mas o E-Proc já estava totalmente adaptado as mudanças trazidas pelo novel diploma.

A implantação do sistema iniciou-se em julho de 2003 e se deu de duas maneiras, a primeira foi a ampliação gradativa das matérias de competência com tramitação no sistema, sendo que os juizados especiais cíveis tiveram sua tramitação no processo eletrônico desde sua criação e também as varas previdenciárias passaram a tramitar matérias de fato. Já a segunda frente foi a instalação gradativa nas demais subseções judiciárias da 4ª Região.

A data de 31 de março de 2007 ficou marcada na história da JFSC, como o momento em que o Processo Eletrônico ficou sendo o sistema processual único no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, a partir desse dia não se admitiu mais nenhum processo físico nos JEFs do sul do Brasil.

Passemos a analisar as características do sistema E-Proc, inicialmente falaremos sobre os usuários, onde serão as figuras no processo que poderão movimentá-lo, mas deverão, previamente, serem cadastrados e são de dois tipos: Internos, são os lotados na JF como Magistrados, Servidores, Estagiários e Voluntários da Justiça Federal. Externos, são todos os outros usuários como Advogados, Peritos, Procuradores, Chefes de Posto, etc.. Importante salientar que o login e senha disponibilizados pela JF é pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do usuário sua utilização e zelo para que não caia na mão de terceiros.

Em relação à segurança é importante destacar que trata-se de um sistema de alta complexidade com criptografia de dados, sistema de protocolo e processos que permite a equipe técnica identificar a tentativa de invasão de dados e/ou documentos, a sistema de backup e espelhamento que ocorre de forma periódica armazenados nas seções judiciárias estaduais e regionais, além da possibilidade de rastreamento de login e senhas para verificar eventuais tentativas de fraude.

Também podemos falar das facilidades trazidas pelo sistema como o seu acesso em qualquer lugar do mundo, por estar conectado à internet, dinamizando a atuação das partes no processo, a disponibilidade de operação por 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias no ano, sendo os processo movimentado a qualquer momento e os prazos poderão ser cumpridos até o último minuto do dia, em relação à

movimentação poderá ser movimentado um bloco de processos que tenha identidade de ações, rotinas processuais totalmente automatizadas sendo excluídas do rol de afazeres dos servidores, o próprio usuário movimenta o processo sem a necessidade de um servidor da JF para atuar no feito, o sistema também oferece o recurso de contagem automática de prazos retirando-se o ônus do computo manual e da possibilidade de erro, as comunicações processuais são geradas diretamente aos interessados o que trás agilidade e economia.

Em relação a economia podemos salientar que com o Processo Eletrônico vem trazendo benefícios imensuráveis começando pelo desenvolvimento do sistema que se deu por pessoal próprio e tendo como base softwares livre e consonância com as determinações da administração judiciária e princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Com a automatização de rotinas o sistema possibilitou um menor número de servidores para tarefas burocráticas, isso tem como resultado uma melhor qualidade nos serviços. Advogados, partes e procuradores reduzem, significativamente, o número de vezes que tem de se dirigir a sede da Justiça Federal para realização de atos processuais. A economicidade da aquisição de galpões para armazenamento de processos físicos arquivados em contrapartida à aquisição de servidores computacionais para o armazenamento dos dados. Além do mais importante que é a economia de papel, toneladas deles, carimbos, canetas, clipes e etc. que acabaram relegados a um segundo plano, tornando o processo em um meio ecologicamente correto.

Depois da abordagem das características do sistema passemos a analisar as formas de utilização, primeiramente é preciso que acessemos o sítio da Justiça Federal Seção Judiciária de Santa Catarina e ir até ícone Processo Eletrônico, aonde aparecerá duas opções para acesso que são o acesso ao sistema e consulta pública.

A consulta pública consiste na consulta processual comumente estabelecida nos sítios dos diversos tribunais, onde se poderá fazer buscas pelos seguintes campos: Número do Processo, Nome da Parte, mas é necessário que se digite no mínimo dois nomes em que o sistema fará uma busca com todas as possibilidades de combinações para os nomes informados, sendo listados todos os processos existentes naquela seção judiciária. Importante que não há a necessidade de se fazer qualquer cadastro para acesso a esta opção.

Passemos ao link acesso ao sistema que poderá ser acessado somente por pessoas autorizadas, ou melhor, devidamente cadastradas.

Após cadastro, o advogado poderá acessar o sistema com a sua sigla e senha, sendo disponibilizados para visualização todos os juízos pertencentes àquela seção judiciária ao qual foi cadastrado. Podendo fazer a escolha em qual delas deseja consultar ou movimentar processo e aparecerão imediatamente mensagens não lidas pelo usuário sobre as novidades do sistema ou mudanças processuais. No topo da barra de ferramentas haverá um link chamado Menu Advogado ao qual se terá acesso ao a inclusão de novos processo ou movimentação dos já existentes, também é importante a possibilidade de modificação da subseção sem que seja necessário fazer novo login.

O formato padrão para salvamento dos arquivos a serem tramitados no sistema e-proc é o *portable document format* (PDF), sendo de extrema importância a leitura do manual das configurações de salvamento dos arquivos em pdf e de como digitalizar documentos que serão importantes para correta utilização do sistema.

Ajuizamento de Ações, esse procedimento é o mais importante para o advogado e os usuários do sistema, pois efetivará a definitiva mudança de paradigma do meio físico para meio virtual. Será concretização das ilações propostas pelo legislador com a edição da lei nº 11.419/06 para que se possa ter a efetividade e celeridade almejada.

Portanto o procedimento será analisado pelo prisma de apresentação de todas as etapas até o efetivo ajuizamento, as diferenças entre as ações cíveis e previdenciárias e outras questões a serem pontuadas. Primeiramente ao fazer o logon no sistema o advogado terá a sua disposição um menu, onde poderá escolher o tipo de ação que deseja intentar civil ou providenciaria.

Iniciaremos nossa análise pelas ações previdenciárias, conforme será demonstrado na tela abaixo:

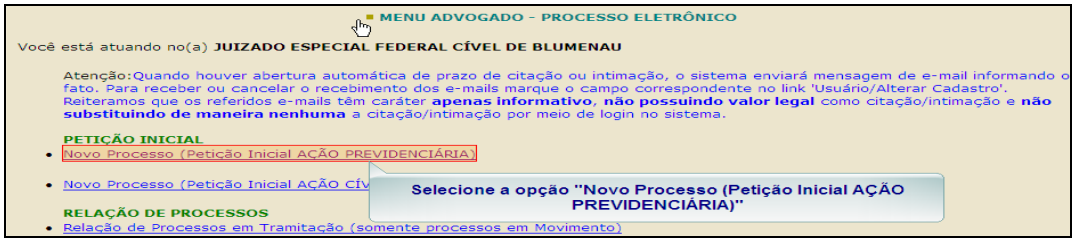

Figura 1 - Tela inicial advogado
Fonte: http://www.jfsc.gov.br/ead/curso_eproc.htm

Após esse passo aparecerá um menu onde será sugerido pelo sistema a sequencia a ser adotada pelo usuário na realização da propositura da ação que, inicialmente começaria pelo cadastro dos autores, pois neste tipo de ação os réus são definidos, restando a escolha do tipo de ação revisão ou concessão.

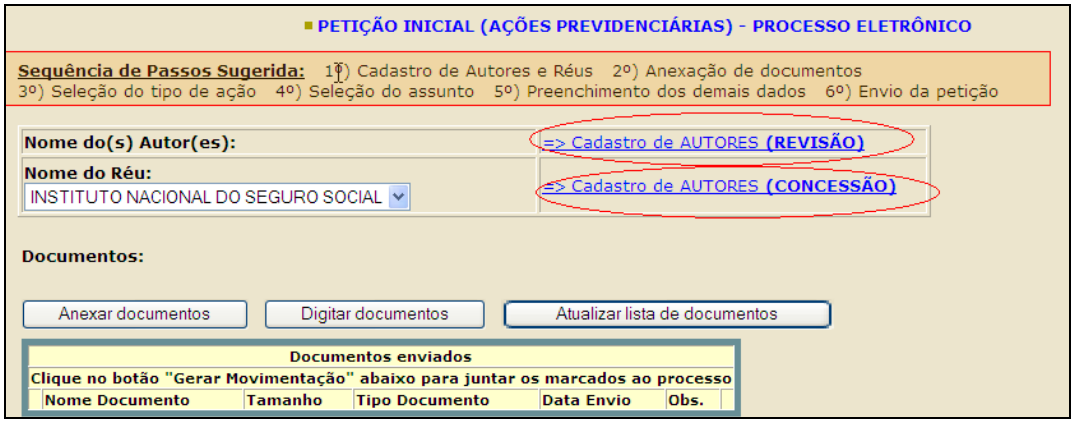

Figura 2 – Tela petição inicial previdenciária
Fonte: http://www.jfsc.gov.br/ead/curso_eproc.htm

Faz-se necessário o cadastramento do CPF do autor e seu tipo, como autor, representante legal ou autor/representante legal e depois abrirá campos para preenchimento dos dados do autor, lembrando se ele já for cadastrado em qualquer outra ação os dados aparecerão preenchidos, bastando apenas clicar no botão gravar dados.

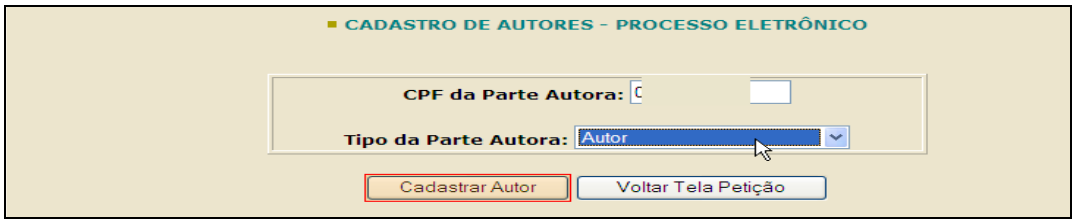

Figura 3– Cadastramento da parte autora com informe do CPF
Fonte: http://www.jfsc.gov.br/ead/curso_eproc.htm

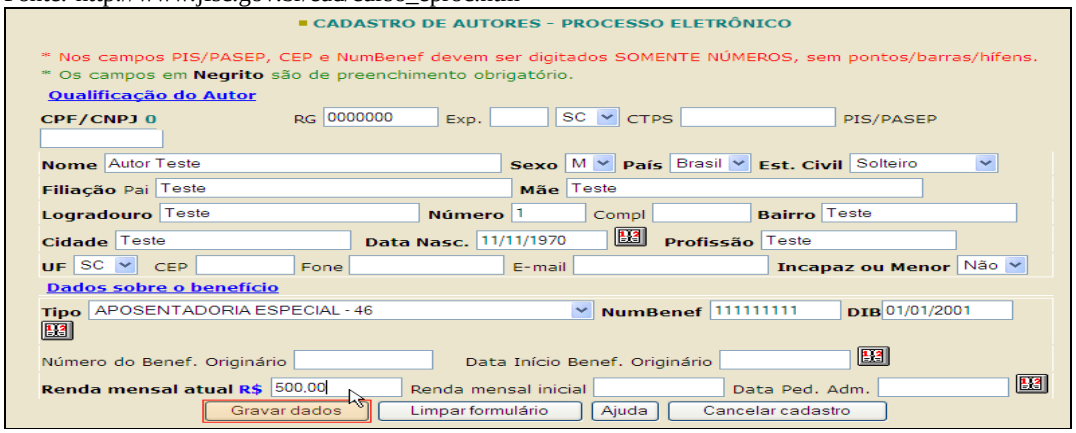

Figura 4– Dados remanescentes para efetivação do cadastro do autor
Fonte: http://www.jfsc.gov.br/ead/curso_eproc.htm

Após os procedimentos supramencionados é necessário clicar no botão voltar a tela de petição que mostrará o autor devidamente cadastrado, se precisar cadastrar novos autores é só repetir o procedimento. Como o réu já está previamente definido, se necessitar cadastrar novos réus é necessário que se faça através de petição, onde o juiz e os serventuários cadastrarão a nova parte.

O próximo passo é a anexação de documentos, muito semelhante ao procedimento utilizado nos clientes de e-mail, tendo o usuário de procurar em seu computador o arquivo a ser anexado, em formato PDF, para inclusão no sistema, não podendo esquecer-se de especificar o tipo de arquivo, pois o nome dado pelo usuário será modificado por questões de segurança e após clicar no envio de arquivos.

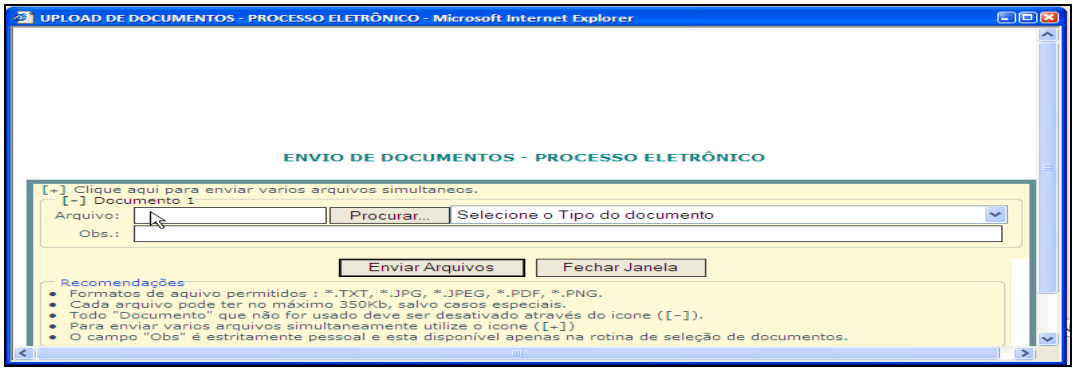

Figura 5– Tela para envio de documentos ao Processo Eletrônico
Fonte: http://www.jfsc.gov.br/ead/curso_eproc.htm

Em havendo algum pedido que não tenha sido realizado através da forma acima descrita há a possibilidade de se efetuar a digitação de documentos que, segue as mesmas características do procedimento de anexação dos documentos, mas será aberta uma janela com um editor de texto, onde o advogado poderá fazer seu pedido, indicando o tipo de documentação a ser anexada, ainda há um campo observações que será meramente informativo ao peticionante, não encaminhada as informações ao magistrado e por fim clicar no botão enviar.

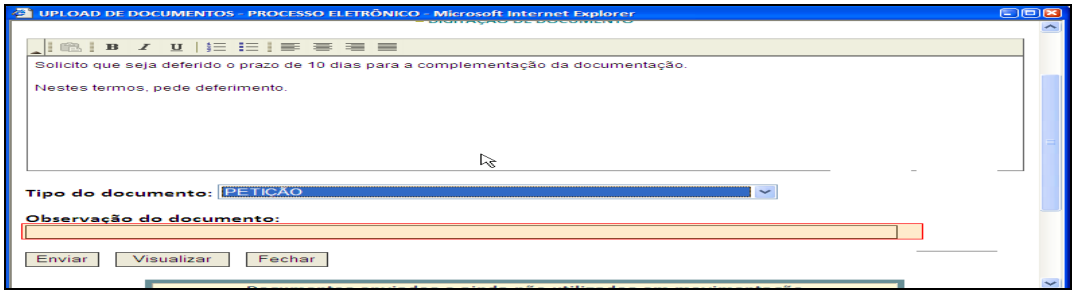

Figura 6– Editor de Texto via Browser
Fonte: http://www.jfsc.gov.br/ead/curso_eproc.htm

Após a fase de envio de arquivos nos resta efetuar a escolha do tipo de ação, como já abordado revisional ou concessão, além de informar o assunto específico que se destina a ação. Também se deve colocar o valor da ação que suprirá o pedido no corpo da ação, mas é necessário prestar atenção no valor determinado pela lei nº 10.259/01, pois somente até este valor que serão decididas as demandas. Há ainda as opções de sobre a justiça gratuita, cautelar e antecipação de tutela, intervenção do Ministério Público e prioridade de tramitação que suprirão os pedidos no corpo da petição, mas não as fundamentações a que eles se fundam que devem estar contidas na petição.

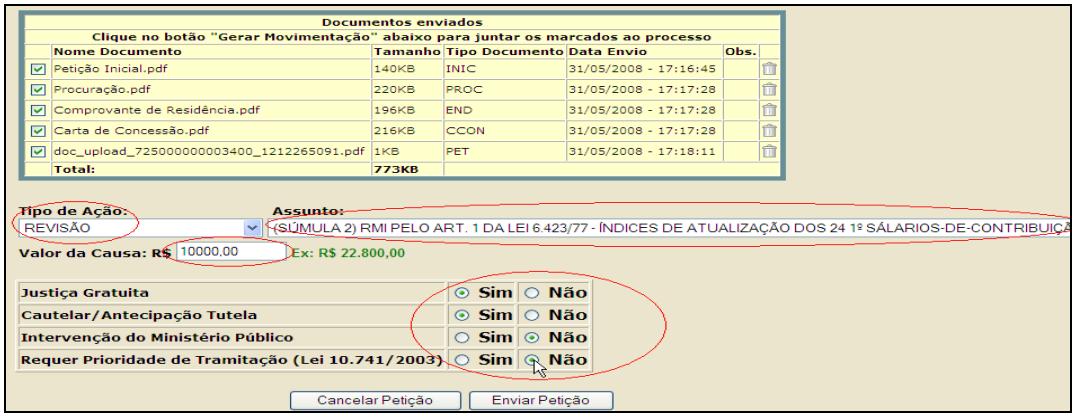

Figura 7– Tela de envio de arquivos e confirmação de pedidos da ação
Fonte: http://www.jfsc.gov.br/ead/curso_eproc.htm

Depois da elaboração de todos esses passos a petição estará pronta para o envio, assim que for clicado no botão enviar petição ela estará ajuizada e distribuída. Gerando, em seguida, um protocolo com número do processo, juízo ao qual foi distribuído, juiz responsável pelo julgamento.

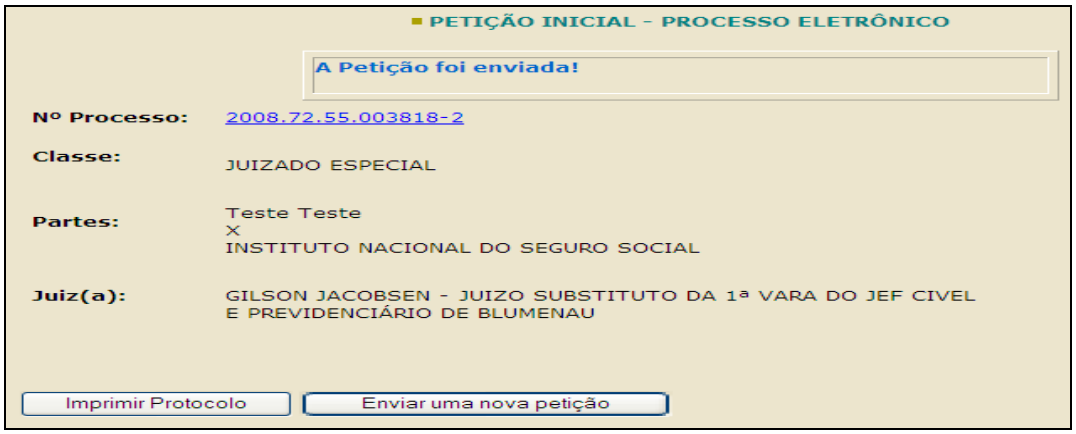

Figura 8– Tela de confirmação de envio da petição
Fonte: http://www.jfsc.gov.br/ead/curso_eproc.htm

Importante salientar que para segurança do usuário é necessário que se imprima, em pdf, o comprovante de protocolo, pois é uma segurança ao usuário que conta com todos os códigos de segurança dos documentos anexados e as informações da ação protocolada.

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Processo Eletrônico

Número do Processo
2008.72.55.003818-2

Número Protocolo
725512122651318

Nome
Advogado

OAB/Sigla
SC000200

Data de Envio
31/05/2008

Hora de Envio
17:18:51

Evento

OAB/Sigla
SC000200

Data de Envio
31/05/2008

Hora de Envio
17:18:51

Evento
PETIÇÃO INICIAL

Nome da Parte
TESTE TESTE

Orgão Julgador
JUIZO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DO JEF CIVEL E PREVIDENCIÁRI BLUMENAU

Juiz Federal
GILSON JACOBSEN

Assinatura Digital
Doc1: **b268e1bf4ace6951ab8dcd9927d62917**
Doc2: **e0bdaba9ac2ae5241a219a4571e48a7f**
Doc3: **476a5d50ca072f308bd96675aa256de6**

Figura 9– Tela de protocolo de recebimento da petição
Fonte: http://www.jfsc.gov.br/ead/curso_eproc.htm

Também é importante que seja clicado sobre o link do processo para verificar se suas informações de distribuição foram feitas corretamente, sendo que aparecerão todas as informações relativas ao processo determinando que sua ação foi ajuizada com sucesso.

Processo: 2008.72.55.003818-2
200872550038182
Data da Autuação: 31/05/2008 17:18:51
Situação: Movimento
Classe: JUIZADO ESPECIAL
Chave do processo: Clique aqui Novo!
Tipo de Ação/Assunto: REVISÃO - (SÚMULA 2) RMI PELO ART. 1 DA LEI 6.423/77 - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DOS 24 1º SÁLARIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO
Justiça Gratuita: Requerida
Antecip. Tutela: Requerida
Valor da Causa: R$ 10000.00
Intervenção MP: Não **MAIOR DE 60 ANOS:** Não
Partes:
TESTE TESTE Benefício
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): Histórico Substabelecimento
Advogado - SC000200 (Autor)
Documentos Arquivados em Secretaria: Não
Nova Consulta
Juiz(a): GILSON JACOBSEN
JUIZO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DO JEF CIVEL E PREVIDENCIÁRIO DE BLUMENAU
Eventos:
Voltar Tela Anterior Movimentar Processo
Árvore Documentos
O login dos usuários internos será mostrado na cor Marrom. O login dos usuários externos será mostrado na cor Azul
MP3: Caso não consiga reproduzir o MP3, sugerimos que seja baixado o pacote de Codec "K-lite Standard" no site: http://www.free-codecs.com/download_soft.php?d=3425&s=95 ou o software WINAMP http://superdownloads.uol.com.br/redir.cfm?softid=22091
Em caso de dúvidas ou sugestões, utilize o link Fale Conosco.

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos	
1	31/05/2008 17:18:51	PETIÇÃO INICIAL	SC000200	INIC1 END3 PET5	PROC2 CCON4

Intranet local

Figura 10– Tela de confirmação da distribuição da ação ao juízo
Fonte: http://www.jfsc.gov.br/ead/curso_eproc.htm

Em relação as ações cíveis elas possuem pequenas distinções ao procedimento das ações previdenciárias, apenas em relação ao cadastramento dos réus e da informação do benefício previdenciário, por motivos significativamente óbvios.

Sendo que o cadastro dos réus se dará de forma semelhante ao cadastramento de autores, tendo de ser selecionado se é pessoa física ou jurídica, devendo efetuar o cadastramento do CPF ou CNPJ, respectivamente, realizada a gravação dos dados o procedimento é idêntico ao apresentado na ação previdenciária.

O Sistema de Processamento Eletrônico de Ações da Justiça Federal, E-Proc, ainda guarda algumas novidade em relação a movimentação processual, pois pode ser movimentado em bloco, quer dizer, se há um procedimento idêntico que o usuário necessita fazer em mais de um processo ele precisará fazer a anexação do documento ou digitação de texto rápido através do browser apenas uma vez e deverá selecionar através de filtros o(s) processo(s) que pretende anexar a sua demanda.

Como é de praxe o sistema emitirá protocolo das movimentações realizadas, sendo de responsabilidade do usuário efetuar o *check list* de procedimentos de segurança, a fim de averiguar a correção dos procedimentos ora realizados, não se esquecendo de efetuar a impressão, de preferência em pdf, do protocolo em virtude dos quesitos de segurança já explanados.

Para encerrarmos as abordagens em relação ao Processo Eletrônico na Justiça Federal nos ateremos aos prazos e a forma em que são dispostos no Sistema. Conforme o artigo 5º e seus parágrafos, da lei nº 11.419/06, as comunicações não se darão através de e-mail, em virtude da pouca segurança que ele proporciona e deverão ser dadas por meio do diário oficial eletrônico e/ou portal do próprio judiciário, como é o caso do E-Proc.

No sistema a contagem de prazo é feito de maneira totalmente automatizada, devendo as partes, ao acessarem o sistema, analisar a parte inferior da página que trará uma agenda eletrônica com todos os prazos abertos ou por se abrir naquele juízo, informando seu início e fim.

Há quatro maneiras de se consultar e/ou abrir prazos mediante ao sistema, a primeira é a instituída pela lei 11.419/06 que se o processo ficar sem movimentação

durante 10 (dez) dias após a realização da intimação, então é aberto o prazo processual automaticamente pelo sistema.

Outra forma de efetuar a consulta é clicar diretamente sobre o número do processo relacionado na agenda eletrônica, pois se consulta de forma diversa como conta pública ou relação dos processos não haverá a abertura de prazo e também não dará acesso aos documentos correspondentes que ensejaram a abertura desse prazo. Então o processo é acessado e neste momento o prazo já estará aberto.

Também é possível efetuar a abertura do prazo através do link na agenda eletrônica do advogado “abrir prazo”, mas haverá uma peculiaridade em que não será acessado o processo e haverá apenas a abertura do prazo. Podendo o advogado se dar intimado em todos os processos que estão sobre sua tela da agenda sem sair deste módulo.

A quarta opção vem pela forma de acesso ao documento que gerou o evento de abertura de prazo, o documento será aberto em sua tela e neste momento o prazo estará aberto.

Quando abordamos a questão abertura de prazo deverá vir a nossa idéia quais as formas de se efetuar o fechamento desse prazo? Será dada de duas formas, a primeira é o decurso do prazo sem manifestação da parte, onde o sistema informará decurso de prazo. Na segunda forma, se dará pelo cumprimento da obrigação que gerou a abertura do prazo, foi disponibilizada no sistema, na tela inicial do advogado, uma tabela que contém na primeira coluna eventos que abrem prazo e na segunda os eventos que encerram os prazos.

Portanto para efetivamente encerrarmos o prazo, deveremos selecionar o processo com prazo aberto na agenda eletrônica, selecionar a opção movimentação processual, anexar um arquivo previamente digitalizado em seu computador ou digitar o arquivo no editor de texto próprio do sistema, selecionar o tipo de arquivo, enviar, na tela que se segue selecionar o tipo de evento que encerrará o prazo e gerar a movimentação.

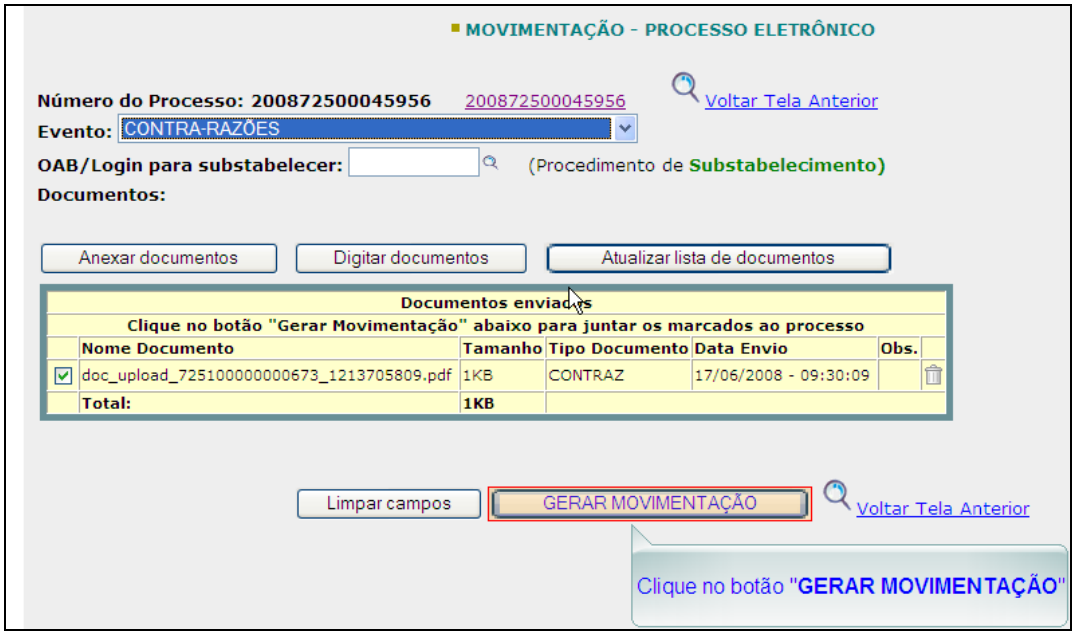

Figura 11– Tela de envio de documentação para encerramento do prazo.
Fonte: http://www.jfsc.gov.br/ead/curso_eproc.htm

Confirmada a movimentação podemos perceber que na agenda eletrônica não há mais prazo processual em aberto, para o evento o qual foi enviado o documento extintivo do prazo. Esse procedimento deve ser realizado para todos os eventos com prazo em aberto devendo atentar-se para os documentos que sugerem a abertura e fechamento de prazos, conforme tabela disponibilizada pelo sistema.

Uma opção importante fornecida pelo sistema é renúncia de prazo, onde a parte pode peticionar, sem anexação de arquivos, com um simples clique em que tipo de renúncia deseja fazer, se ao prazo, se ao prazo de contra-razões, se ao prazo de intimação de acórdão ou se ao prazo de recurso, o qual o sistema também gerará um protocolo para o evento e efetuará o fechamento de prazo.

A sistemática de inclusão de prazos processuais por usuários internos segue as mesmas características dos usuários externos, tendo como peculiaridade a opção de escolher para que é endereçado o evento de abertura de prazo autor/réu ou se é uma requisição para um usuário externo, exemplo perito, que não tenha vinculação com nenhuma das partes e/ou a marcação de audiência que não seguirá o prazo certo e sim a data final em que o evento se realizará, estando disponibilizado as partes desde de sua marcação.

Com as informações dadas à respeito do Sistema de Processamento Eletrônico de Ações pudemos verificar toda a sua magnitude em relação ao atendimento aos conceitos de acessibilidade à justiça e celeridade processual.

3.2 Descrição do sistema na justiça trabalhista

Primeiramente é importante que possamos pontuar que a Justiça do Trabalho sempre foi berço de mudanças legislativas significativas em prol do benefício social, do trabalhador e das práticas executadas na vida em sociedade.

Por estas razões podemos verificar que ela foi uma das primeiras a implementar os estudos sobre a informática jurídica e seu filho mais legítimo o processo eletrônico que, neste âmbito, se deu de duas maneiras, através do PROVI, Processo de Virtualização, que consistia na passagem do processo material para meio eletrônico através da digitalização das peças para que pudessem estar acessíveis aos operadores jurídicos, de forma ininterrupta por meio da grande rede, internet, que desse a possibilidade de haver a acessibilidade da justiça através da disponibilização dos documentos além do expediente forense.

Já a segunda maneira deu-se por meio PJe, que seria o Processo Judicial Eletrônico, que tem como premissa nascer no meio eletrônico e dele não sair, pois as petições e demais peças processuais seriam digitadas diretamente no sistema. Para que cheguemos neste nível de expertise tecnológica é preciso explicar como se deu a evolução do sistema.

Podemos inicializar nossa contextualização pelo ano de 2006, onde concebido o SUAP, Sistema Unificado de Administração Processual, onde foi contratada a FGV, Fundação Getúlio Vargas, para fazer o mapeamento de processos da Justiça do Trabalho para que se pudesse desenvolver um sistema que atendesse as demandas desse segmento do Poder Judiciário.

Portanto têm-se três principais eixos de atuação e justificação do desenvolvimento do sistema, as quais vão ser explicitadas na visão do Desembargador Cláudio Brandão do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, a saber:

> O primeiro objetivo é reduzir o tempo de trâmite das ações. O segundo, facilitar o acesso da população à Justiça, disponibilizando os processos via internet. Em terceiro lugar, promover a otimização das

> rotinas processuais, automatizando as atividades mecânicas e repetitivas, e liberando os servidores para exercerem funções que exijam um maior grau de complexidade, como análises de despachos e requerimentos das partes. A idéia é utilizar a tecnologia a serviço da cidadania. (Brandão, 2010)

Nesse viés foi realizada a contratação da SERPRO, Serviço Federal de Processamento de Dados, para que em 30 meses fosse desenvolvido um sistema que pudesse atender aos requisitos levantados no mapeamento de processo na concepção do SUAP, sendo esta a primeira iniciativa para se adequar aos novos paradigmas extraídos da lei 11.419/2006, que visava instituir a inclusão do elemento digital no meio processual.

Mas o Tribunal Regional do Trabalho da décima segunda região não guardou que fosse concluída da implantação do sistema nacional denominado SUAP e iniciou o desenvolvimento do PROVI. Este projeto, na sua fase de concepção, teve o planejamento do escopo, como a implantação da cultura jurídica do processo eletrônico.

Em 2008 o PROVI passou por alterações na definição do escopo e no STDI, Sistema de Transmissão de Dados e Imagens, que visava uma melhor adequação aos intuitos da Justiça do Trabalho e em agosto começou a codificação e desenvolvimento do sistema. Neste ínterim, também foram estabelecidas parcerias e modelos de relacionamentos para projetos.

Para tanto as parcerias iniciaram uma avaliação sobre a concepção projeto/sistema, tendo neste primeiro item uma apresentação e discussão sobre o produto e a prototipagem. Na área de desenvolvimento a discussões basearam-se na avaliação/testes dos produtos; homologação; avaliação final e aprovação do produto.

Portanto o PROVI foi desenvolvido como Processo Virtual da Justiça do Trabalho de Santa Catarina, para tornar mais rápido o andamento dos processos, os advogados poderem interpor ações trabalhistas via internet, sem necessitar sair de seu escritório ou utilizar papel. A justiça do trabalho catarinense busca, com esse procedimento, preparar a sociedade barriga verde e a própria instituição para chegada definitiva do processo virtual, regulamentado pela lei 11.419/2006 que visa acelerar a solução dos processos e atender a outro clamor social que é a responsabilidade social com o meio ambiente e as futuras gerações diminuindo, significativamente, a utilização de papel no dia a dia.

Então em 2009 deu-se inicio ao piloto na 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, mas apenas no rito sumaríssimo. Com o sucesso na implantação dos primeiros pilotos em agosto todos os processos, independente do rito foram incluídos na nova ferramenta.

Com o amadurecimento da solução em 2010 foi expandido para todas as Varas do Trabalho de Florianópolis, gerando um efetivo trabalho da comissão do PROVI, pois estavam a enfrentar as primeiras impressões sobre um novo modelo de processo que, culturalmente, é difícil de ser aceito pelos usuários contumazes da Justiça em virtude da mudança de paradigma. Mas com os desgastes naturais foi consolidado o modelo cultural do processo eletrônico.

Dessa experiência extraiu-se que o modelo PROVI estava apto para o funcionamento, gerando a documentação das melhores práticas, a instalação de pilotos em São José e Palhoça, no mês de dezembro e daí surgiu a definição do modelo de expansão.

É importante que salientado que o PROVI não foi uma concepção única do TRT12, pois as pessoas que idealizaram o projeto, sempre, tiveram a consciência de que este trabalho têm um viés multidisciplinar e que necessitava do envolvimento de atores externos para que se pudesse lograr êxito nesta empreitada. Para que se pudesse interagir com esses atores foram organizadas palestras com advogados, onde eles poderiam exprimir as suas opiniões e ajudavam a definir as necessidades centrais desse novo modelo. Além do auxílio incessante dos serventuários que estavam presentes para verificação dos procedimentos que teriam de ser modificados e também na quantificação do tempo que ficavam em determinadas atividades repetitivas, sem que pudessem dar atenção ao que é mais importante, acelerar os procedimentos para solução das lides dos jurisdicionados.

Para verificação desta interdisciplinaridade temos como exemplo alguns advogados cadastrados no sistema que funcionam como parceiros auxiliando ao desenvolvimento constante do sistema, testando novos módulos e indicando as possíveis falhas para a correta implantação das modificações. Além de disponibilizar à todos, através do seu site e do módulo *confluence* a interação da comunidade e dos profissionais do direito nas ferramentas a serem implementadas através de fóruns de discussão e encaminhamento de sugestões sobre os módulos a serem desenvolvidos ou

atualmente em uso. Transparência, publicidade e segurança jurídica é isso que a justiça do Trabalho de Santa Catarina está fazendo com a atual proposta de processo eletrônico, aproximando a comunidade de suas decisões.

Já em 2011 viu-se a consolidação do modelo de expansão e principalmente o reforço das parcerias para continuação desse desenvolvimento conseguido até o presente momento.

Portanto passamos a descrever como funciona o PROVI no âmbito da JT e como os procuradores devem proceder para efetuar o dito peticionamento eletrônico:

a) o primeiro passo é o procurador, seja da iniciativa privada ou de órgãos públicos, se cadastrar no Sistema de Transmissão de Dados e Imagens STDI do TRT/SC. Fazendo um cadastro no sitio do Tribunal informando o nome completo, endereço eletrônico, identidade profissional e CPF. Que deve ser preenchido em formulário próprio e levado pelo advogado a uma unidade judiciária do TRT Santa Catarina ou encaminhada por terceiro devidamente autorizado.

Para melhor ilustrarmos a situação traremos as telas de cadastramento contidas no site do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina

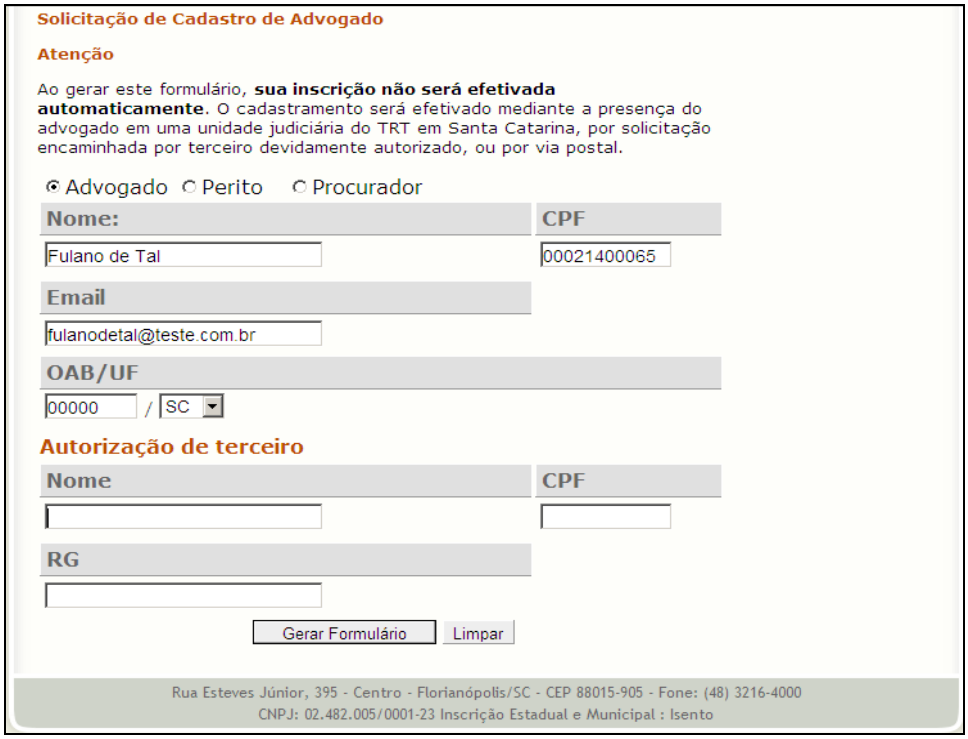

Figura 12- Tela inicial: solicitação de cadastro
Fonte: http://www.trt12.jus.br/provi/f/t/paginas?pg=portal/areas/portaladvogado/extranet/tutoriais.html

Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina - 12a. Região
Sistema de Trasmissão de Dados e Imagens - STDI
Sistema de Consulta Personalizada ao Diário Oficial Eletrônico

Solicitação de Cadastro

Solicito acesso via internet ao Sistema de Transmissão de Dados e Imagens – STDI ("Sistema de Peticionamento Eletrônico") e de consulta personalizada ao "Diário Oficial Eletrônico" do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina.

Advogado
Nome: **Fulano de Tal**
E-mail: **fulanodetal@teste.com.br**
CPF: **00325801065**
OAB: **000000**
UF: **SC**

Fulano de Tal

Data da Impressão :17/11/2011
Servidor do TRT responsável pelo cadastro:

Imprimir Voltar

Se o formulário estiver correto, providencie a sua impressão; caso contrário, clique no botão Voltar para corrigir os dados.

©2001 TRT 12ª Região

Figura 13- Resultado da solicitação que deve ser impressa, assinada e levada a uma unidade judiciária do TRT 12ª Região.
Fonte: http://www.trt12.gov.br/confluence/display/PPROVI/Programa+Processo+Judicial+Virtual

b) Esse procedimento também poderá ser realizado e encaminhado via postal, deve haver o cuidado de enviar cópia autenticada dos documentos para que o Tribunal possa enviar senha temporária para acesso ao STDI no correio eletrônico informado no formulário.

c) Também poderão ser cadastrados escritórios de advogados que seguirão os seguintes procedimentos:

> 1. Entrar no Sistema de Peticionamento Eletrônico e clicar na opção "Cadastrar Escritórios";
> 2. Na tela "Meus Escritórios", clicar em "Criar Escritório" e, na tela "Adicionar Escritório", preencher os campos "Nome do Escritório", "Email do Escritório", "Nome do Usuário" e "Senha" - que serão utilizados para consulta por escritório. Para confirmar, clicar no botão "Criar Escritório".
> 3. sistema indicará a inclusão realizada, emitindo a mensagem: "A operação de inclusão foi realizada com sucesso!".
> 4. Para associar advogados ao escritório criado: selecionar o escritório e clicar em "Associar Advogados".
> 5. Na tela seguinte aparecerão o nome do escritório, o nome do usuário e o campo "Código OAB", no qual o advogado que criou o escritório deverá preencher a inscrição na OAB daquele

> advogado que deseja associar ao escritório. Feito isso, deverá clicar em "Associar Advogado".

d) Realizado os procedimentos descritos acima estarão habilitados para propor reclamatórias e fazer as devidas contestações, mediante ao login e senha entregue no ato do cadastramento. Seguindo a conformidade instituída na Instrução Normativa nº 30/2007 do TST, que tem por objetivo regulamentar a Lei 11.419/2006 no âmbito da Justiça do Trabalho, no item relativo à assinatura digital.

e) Importante lembrar que com o login e senha recebidos no cadastro é possível acessar o Diário Oficial Eletrônico, onde terá as informações de intimações/citações em que o advogado, parte e/ou escritório devam estar ciente através de publicação oficial.

Em relação ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho PJeJT, pode ser considerado como segundo modelo de processo eletrônico, com grande ênfase a um trabalho altamente virtual.

Esse modelo nasceu da necessidade vislumbrada pelo Conselho Nacional de Justiça em obter um sistema processual uno, que pudesse abranger a todos os Tribunais. Mas havia uma grande dificuldade em realizar uma uniformização que pretendia atender as diferentes peculiaridades dos Tribunais e pudesse haver uma interoperabilidade entre os sistemas já existentes através do aproveitamento dos dados.

Diante desta dificuldade o CNJ iniciou uma avaliação dos sistemas existentes no país juntamente com cinco Tribunais Federais que pudessem dar o aporte necessário para dar andamento ao projeto por eles a ser implantado. O projeto foi parado, mas o TRF5 continuou, por conta própria, o desenvolvimento do sistema em software aberto, ensejando a visita do CNJ e dos 4 Tribunais, onde verificaram que era o modelo ideal a ser implantado nos demais Tribunais do país.

Para tanto foram assinados convênios com o Conselho da Justiça Federal e com as cinco regiões federais participantes do projeto inicial. O projeto foi mostrado para Justiça do Trabalho como para diversos Tribunais do país, mas a Justiça do Trabalho aderiu em massa o projeto e assinou convênio através do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, CSJT, e com Tribunal Superior do Trabalho, TST, os quais firmaram convênios com os Tribunais Regionais do Trabalho.

Com esse contexto de adesão da Justiça do Trabalho, ao projeto nacional do CNJ, teve inicio as discussões nacionais para chegar ao modelo ideal de sistema. Portanto o trabalho desempenhado no ano de 2011 foi o de adequação do sistema aos requisitos da Justiça do Trabalho e também a implantação de pilotos em quatro regiões para que fossem verificadas as necessidades e pudesse ser adequado para distribuição nacional.

Diferentemente de outros projetos, os do processo judicial eletrônico têm um viés metodológico alternativo aos padrões anteriormente adotados, pois vem pela via do compartilhamento de informações, necessidades, interoperabilidade, usabilidade, gestão do conhecimento através das áreas tecnológicas juntamente com a área fim. Buscando uma interação digna dos tempos modernos, onde os acontecimentos devem estar disponíveis à todos no menor tempo possível a metodologia da participação e verificação da importância de cada ente na construção do todo inaugura uma nova corrente de atuação do Poder Judiciário.

A organização dessa atividade está sendo realizada através dos projetos e para tanto foi elaborado cronograma para que se possam visualizar as pretensões de implantação do sistema nos diversos locais da Justiça do Trabalho e mais importante, aproveitando a mão de obra de desenvolvimento dos Tribunais e sua experiência para que seja desenvolvido os módulos do sistema nacional. Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina ficou incumbido de desenvolver o módulo do segundo grau, em virtude da experiência obtida pela implantação do PROVI e também por ser a única Regional a não ter de trocar o sistema de processo eletrônico até a migração definitiva para PJeJT, por compatibilidade e possibilidade de migração dos dados para o novo sistema sem inconsistência no banco de dados.

Ilustramos a projeção do projeto Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho através do quadro evolutivo que demonstra as fases para sua implantação.

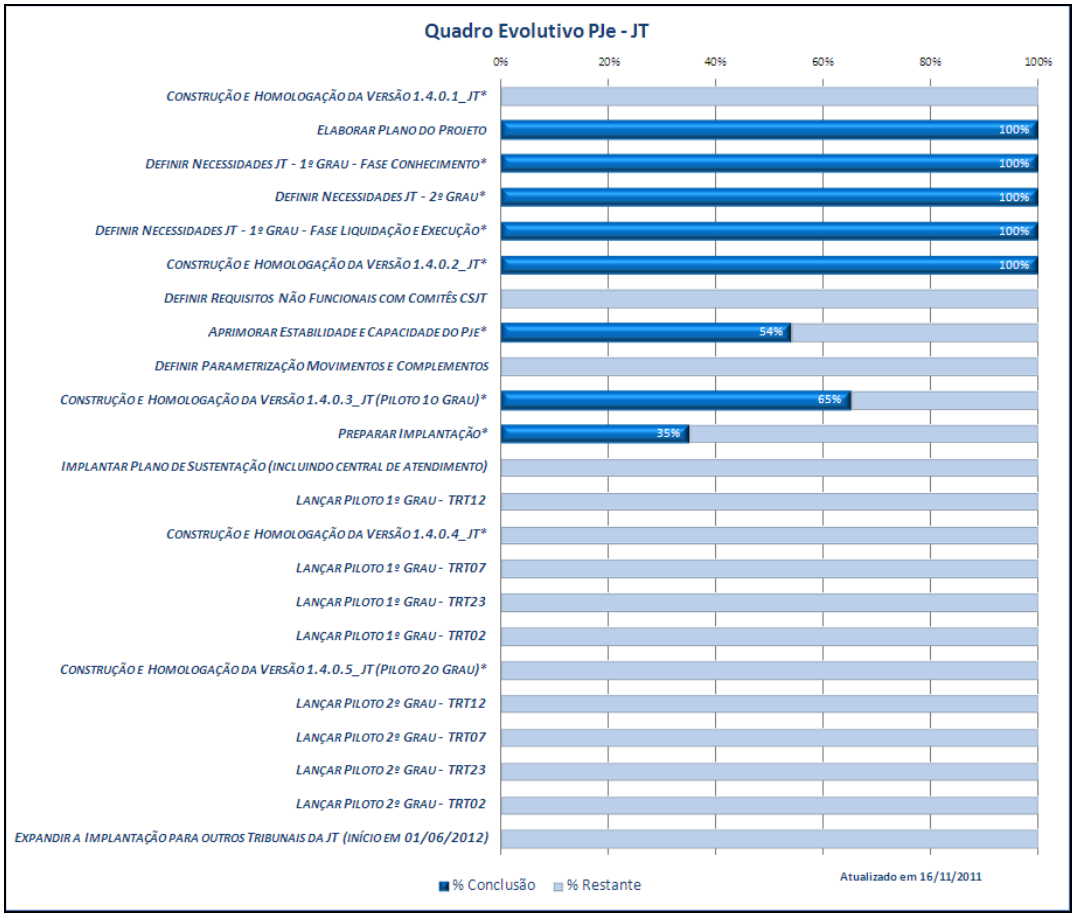

Figura 14- Quadro evolutivo da instalação do PJe-JT
Fonte: http://www.trt12.gov.br

Afinal o que muda no novo Processo eletrônico, denominado PJeJT? Podemos dizer que o advento da Certificação Digital, através do ICP-Brasil, torna o processo eletrônico muito mais confiável e seguro. A possibilidade de que o processo surja do meio digital, podendo as peças, serem escritas em editor de texto disponível via browser, dando a acessibilidade necessária para lidar com o processo de qualquer parte do mundo utilizando de aparelho de tenha conexão à internet e aceite a certificação digital. Celeridade processual, em virtude da economia de tempo a ser realizada por magistrados e serventuários da justiça que terão otimizadas rotinas meramente repetitivas e poderão se dedicar as atividades fim, aquelas que possam agilizar a solução do processo. Os prazos em dobro, dentre outros prazos que necessitavam ser abertos, devido a pluralidade de partes a terem de acessar o processo, o que não fará mais sentido em virtude do processo estar vinte e quatro horas por e sete dias por semana disponível para as partes. Transparência aos jurisdicionados que poderão verificar o

andamento processual no momento em que é executado, pois a atualização do sistema se dará de forma automatizada. Dentre outras melhorias que o tempo irá descobrir e ratificar outras.

Em síntese o processo eletrônico modifica visceralmente a concepção de processo que tínhamos, pois quebra de vez com o paradigma do papel, ou melhor, processo físico. Teremos de avaliar e nos acostumar com as mudanças processuais impostas pela sociedade em busca de uma prestação jurisdicional mais efetiva.

Princípios fundamentais do Direito como o acesso à Justiça, duração razoável do processo, celeridade, eficácia e eficiência serão partes integrantes e indissociáveis do novo processo eletrônico, trazendo a agilidade e segurança jurídica.

3.3 Descrição do sistema na justiça estadual

Finalmente chegamos à descrição do sistema de processamento eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, como forma de se adequar a normativa trazida pela Lei nº 11.419/06 que instituiu o Processo Eletrônico no Poder Judiciário e a sua adequação para um maior acesso à justiça.

Nesse bojo iniciaremos com o histórico que levou o TJSC a implantar um Sistema Automatizado para o recebimento de ações oriundas do meio eletrônico. Após a publicação de lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que entrou em vigor em março de 2007 para regulamentar o processo eletrônico, um grande anseio da sociedade que em mundo cada vez mais globalizado exigia uma melhor prestação jurisdicional por parte do Poder Judiciário que não transparecia o seu funcionamento de forma que se pudesse dar real publicidade aos atos praticados.

O Conselho Nacional de Justiça por mensurar a indispensabilidade deste dispositivo para que houvesse um maior acesso à justiça e pudesse haver uma maior publicidade dos atos da justiça publicou a Recomendação de nº 12 de 11 de setembro de 2007, dirigidas aos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, aos órgãos da Justiça Militar da União e dos Estados, aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal e Territórios, que versava sobre a regulamentação e efetivação do uso das formas eletrônicas de assinatura.

Em virtude da edição da lei e da recomendação, o TJSC editou a Resolução Conjunta 04/08, publicada em 31 de janeiro de 2008, que versava sobre o recebimento

de petição eletrônica com certificação digital no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina. Sendo este o marco inicial para o processamento eletrônico estadual instituído pela justificativa da necessidade de maior celeridade judicial e qualidade nos serviços prestados pelo judiciário, facilitar o acesso à justiça, a economia de tempo e o custo ao jurisdicionado.

Portanto, sessenta dias após a publicação da RC 04/08 iniciou o recebimento de petições via o portal do Tribunal de Justiça, que internamente já havia um Sistema de Automação Judicial denominado SAJ e com o advento da mais nova possibilidade de peticionamento eletrônico foi instituído o Sistema batizado de e-SAJ.

Passemos a analisar os procedimentos para utilização do processo eletrônico no TJ, primeiramente é necessário um cadastro do futuro usuário no sítio do Tribunal de Justiça, como nos outros Tribunais analisados, informando nome, e-mail, CPF, RG, telefones e gênero, conforme podemos visualizar abaixo:

Figura 15– Cadastro de Usuários e-SAJ
Fonte: http://esaj.tjsc.jus.br/esajperfil/abrirEdicaoDeDadosDoUsuario.do

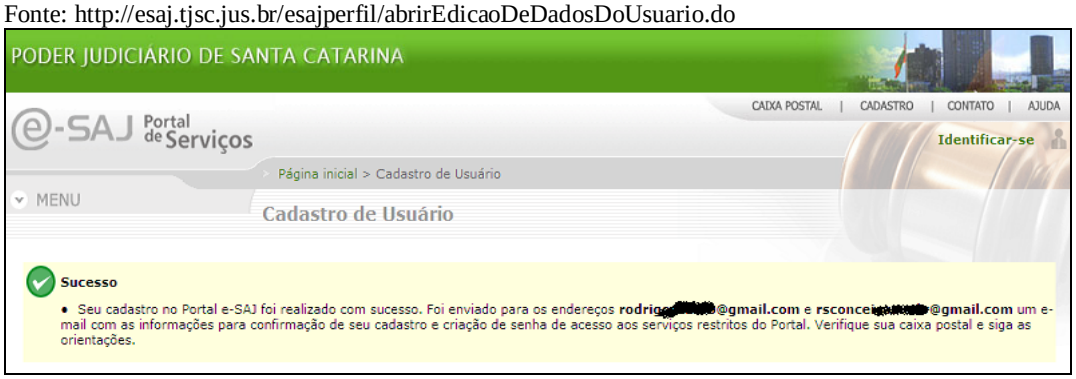

Figura 16– Cadastro de Usuários e-SAJ
Fonte:
http://esaj.tjsc.jus.br/sajcas/login?service=http%3A%2F%2Fesaj.tjsc.jus.br%2Fesaj%2Fj_spring_cas_security_check

Após o cadastramento do usuário será enviado, logo em seguida, uma confirmação para e-mail informando o link para que o usuário possa definir a senha de seu usuário, que será o seu CPF, necessitando apenas efetuar o salvamento da senha definida.

Figura 17– Cadastramento da senha de acesso ao sistema e-SAJ
Fonte:
http://esaj.tjsc.jus.br/sajcas/login?service=http%3A%2F%2Fesaj.tjsc.jus.br%2Fesaj%2Fj_spring_cas_security_check

Agora o acesso ao sistema é permitido ao usuário cadastrado e as funcionalidades de consulta a processos que tramitam no primeiro e segundo grau, peticionamento eletrônico, documentos digitais e consultando a pauta de audiência, conforme explicaremos de forma mais pormenorizada cada item.

Consulta Processual consiste em disponibilizar de forma *on line* a situação de tramitação dos processos de primeiro e segundo graus, além de possibilitar o pagamento de custas judiciais que é disponibilizado a qualquer usuário, independente de cadastramento prévio, havendo restrições apenas aos processos em segredo de justiça que poderão ser acessados somente quando o advogado estiver logado. Tendo como principais funcionalidades a consulta pelo número do processo, consulta pelo nome da parte, consulta pelo documento da parte, pelo nome do advogado, pelo número da OAB, consulta pelo número do documento na delegacia. Com os parâmetros de consulta acima poderemos obter os seguintes dados: número do processo, classe/procedimento, última distribuição, área e situação, foro e vara. Além disso, poderá se obter informações sobre as partes como participação, nome da parte e situação. Ainda se pode

saber sobre incidentes e recursos vinculados ao processo pesquisado e todas as movimentações.

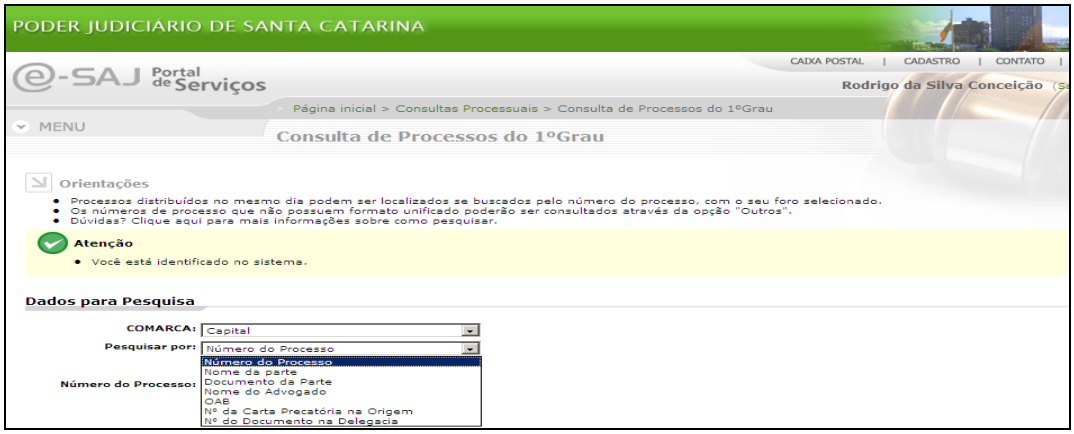

Figura 18– Tela de consulta processual
Fonte: http://esaj.tjsc.jus.br/cpo/pg/open.do

Outra funcionalidade que pode ser acessada através da consulta processual é ao processo digital por meio da pasta digital, onde conterão as informações, peças, despachos, atos de secretaria, documentos, decisões interlocutórias e sentenças que estarão dispostas na forma da juntada dos documentos, permitindo a navegação pelas diversas classes de itens e trazendo as informações da assinatura digital realizada pelo serventuário da justiça. Dando ainda a possibilidade de selecionar todos os arquivos ou alguns arquivos em específico para impressão e esta sairá com todas as informações para conferência do documento assinado digitalmente.

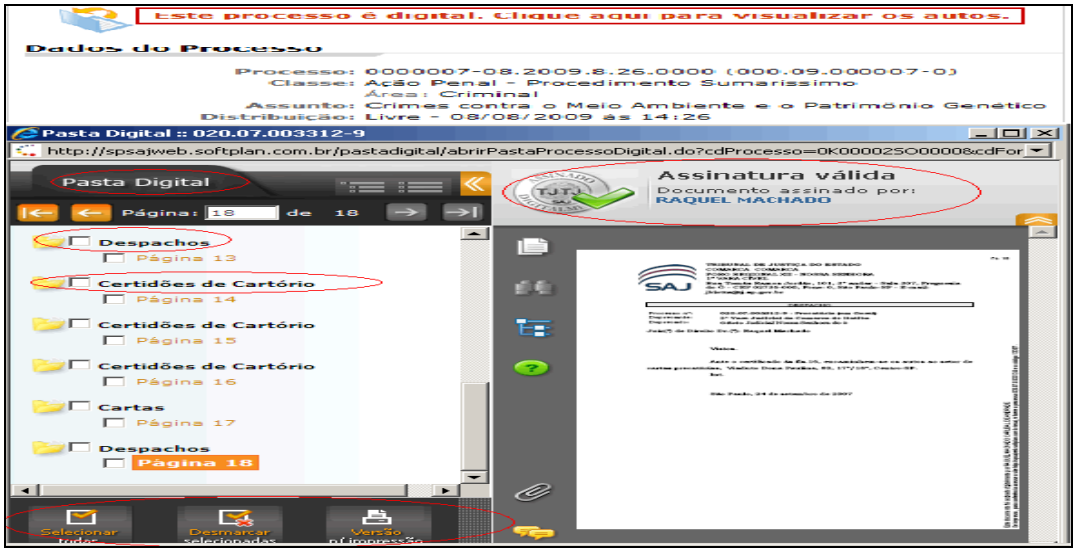

Figura 19– Identificação de processo digital e visualização da pasta que contém o processo
Fonte: http://esaj.tjsc.jus.br/cpo/pg/open.do

Vamos ao segundo item disponível no sistema e-SAJ que é o peticionamento eletrônico que é o serviço pelo qual, o usuário com perfil autorizado para peticionar, poderá protocolizar petições iniciais e intermediárias a ser encaminhadas a qualquer foro habilitado mediante ao preenchimento de informações e envio da petição e documentos anexos.

Passaremos a explanar sobre os procedimentos de como enviar petições iniciais, é necessário que o usuário esteja *logado* no sistema, ir até o menu peticionamento eletrônico e até o sub item petição inicial. Também é preciso que o usuário tenha habilitação para tal feito e a certificação digital deve estar em dia para completar o procedimento.

Contendo os requisitos supracitados passaremos pela fase de cadastro dos dados básicos como foro, classe do processo, assunto principal, outros assuntos, competência, valor da ação e justiça gratuita, sendo que nesta guia em caso de afirmativo será aberta nova janela para o preenchimento das características dessa gratuidade da justiça. Uma característica interessante apresentada pelo sistema é possibilidade de salvamento para posterior continuação da demanda.

Dentro do prisma dos dados básicos estão contidos os cadastramentos das partes, que deverá ser realizado informando CPF, RG, nome completo, sexo masculino ou feminino, estado civil e nacionalidade. Se for empresa informar o CNPJ e nome completo. Além do endereço, que se não souber o sistema já destina um link direto ao site dos correios para pesquisa com base nas informações que tenha em mãos para conseguir o endereço completo, fator preponderante para o sucesso dos atos processuais a cargo do Poder Judiciário.

Ainda falta descrição da anexação de documentos que se procede a seguinte forma, primeiramente seleciona o tipo de certificado que se irá utilizar, logo após é necessário ir até o campo tipo e localizar o arquivo desejado dentro do computador, lembrando que este arquivo deverá estar dentro dos limites instituídos pelo Tribunal em relação ao tamanho dos arquivos que deverão estar em formato PDF, clicar em abrir e adicionar. Caso o documento esteja dentro dos padrões aceitos pelo sistema será aberta uma janela com três opções visualizar, aprovar e descartar, onde o usuário deverá efetuar a visualização do arquivo para verificar a sua integridade e legibilidade e estando em perfeito estado proceder a aprovação.

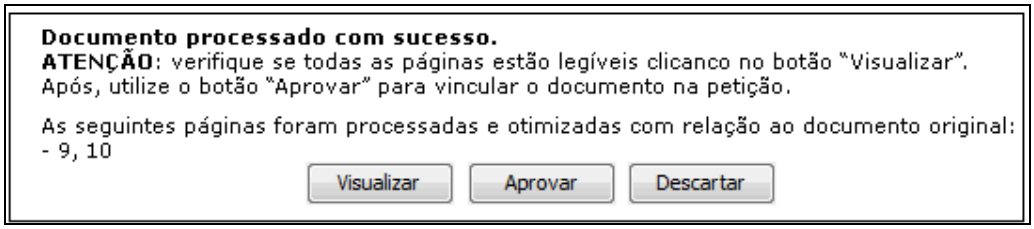

Figura 20– Tela de visualização e aprovação de arquivos anexados ao processo
Fonte: Manual Portal SAJ versão 1.1

Este procedimento deverá ser repetido até que a totalidade dos documentos seja enviada. Os documentos de mesmo tipo podem ter sua ordem modificada em virtude de se ter o particionamento de uma petição, em três partes, e elas estejam com sua ordem trocada, deverá o usuário colocá-la em sua devida ordem, pois serão juntadas exatamente na ordem escolhida pelo usuário. Podendo ainda o usuário visualizar os documentos anexados e/ou excluí-los da lista já inclusa.

Após esses procedimentos é necessário que seja clicado no botão assinar e salvar que aparecerá uma tela de assinatura, que é independente do sistema e sim da certificação digital e varia com o modelo, devendo o usuário colocar seu código PIN (*Personal Identificator Number*) e aguardar pela confirmação do envio e o recibo gerado pela protocoladora digital, que no ato de enviar os documentos ela acaba por assinar os documentos digitalmente conforme uma lista apresentada por ela.

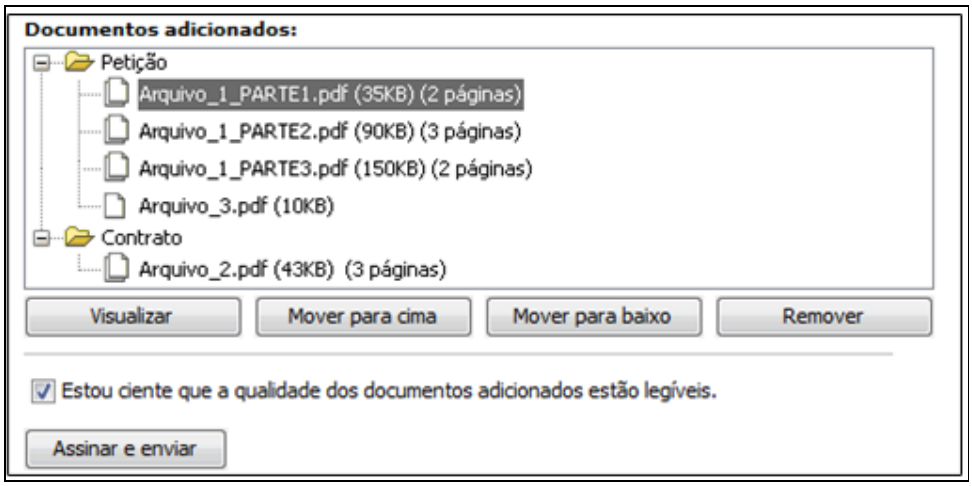

Figura 21– Tela de identificação dos arquivos a serem assinados digitalmente
Fonte: Manual Portal SAJ versão 1.1

Por fim será gerado o protocolo que será encaminhado ao e-mail do usuário e na tela do sistema poderá fazer o download dos arquivos assinados digitalmente ou protocolizar nova petição clicando no botão nova petição.

O procedimento para petições intermediárias, destinadas a feitos em andamento, segue basicamente os ritos apontados no procedimento da petição inicial, terá vantagem de não necessitar do preenchimento de todos os campos, bastando informar o foro e o número do processo, conforme a resolução conjunta.

Para o sistema esses dois pressupostos serão traduzidos da seguinte maneira a informação do destino, clicando no ícone da lupa de pesquisa para encontrar seu destino, escolher o tipo do número, sendo a escolha de qual número será introduzido se do processo ou outro número. Com essas informações serão preenchidos automaticamente os campos foro, classe do processo e assunto principal.

Também é necessário que seja informada a categoria do processo e o tipo de petição que será aberto dentro da categoria selecionada. Como na petição inicial poderá ser salvo o trabalho para posterior envio e/ou clicar avançar para efetuar o processamento. Mas dependendo da categoria de petição escolhida será necessário escolher o participante ou informar o tipo de participação de cada parte no processo. Para categoria petições diversas será possível cadastrar novas partes, acionado o botão adicionar. Sendo necessário clicar no botão continuar para proceder o fechamento da operação.

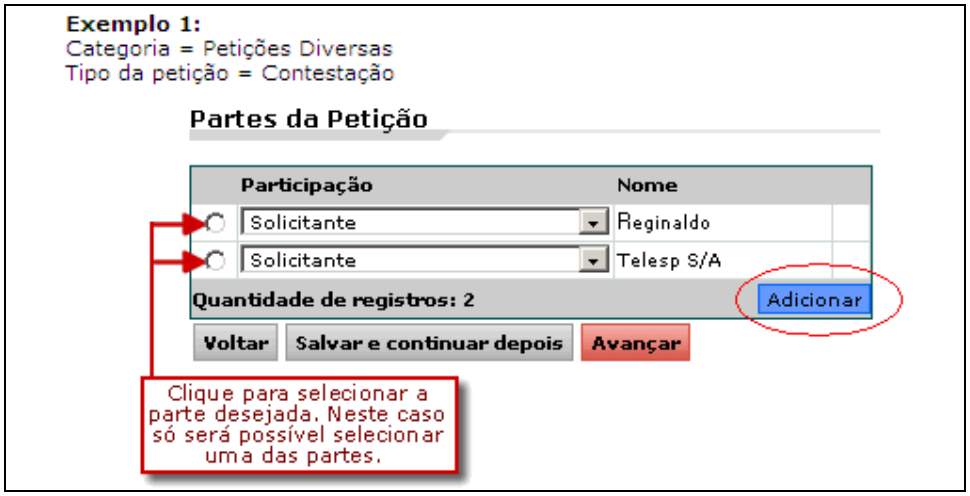

Figura 22– Tela de seleção do autor na categoria petições diversas
Fonte: Manual Portal SAJ versão 1.1

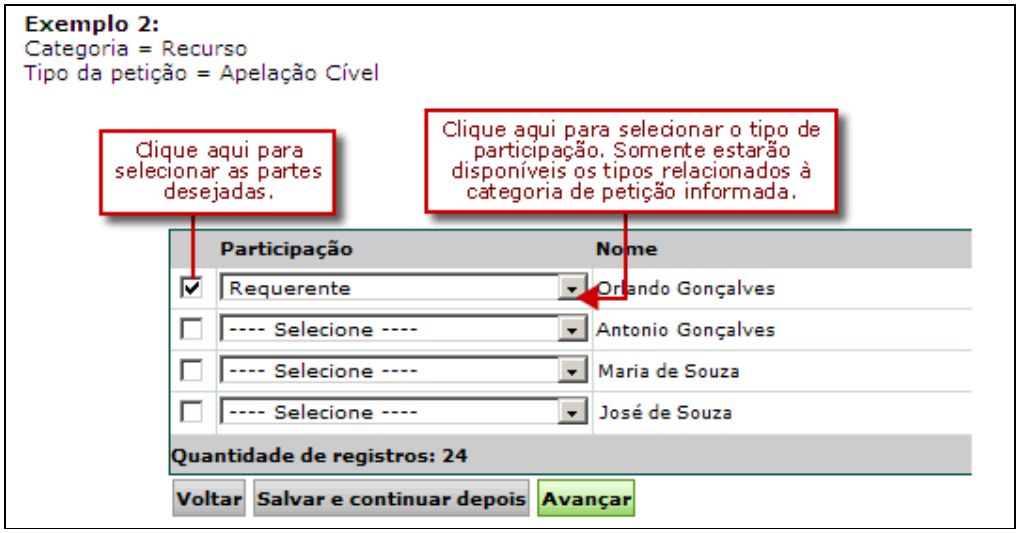

Figura 23– Tela de seleção de partes e nível de participação
Fonte: Manual Portal SAJ versão 1.1

O procedimento a seguir é a repetição do anexar documentos da petição inicial, portanto os mesmo pressupostos deverão ser utilizados nesse ponto para conclusão do envio da petição intermediária.

Somente a cunho informativo, no menu de peticionamento, há uma guia consultas que é possível efetuar a verificação de petições, consultando se elas estão protocoladas ou incompletas, seguindo os parâmetros de tipo de petição, foro, classe, período, tipo do número, fazendo sentido os botões que apareceram em diversos momentos no sistema para salvamento. Podendo ser extraído da tabela de consulta, clicando sobre o arquivo, detalhes da petição como partes e documentos enviados, editar ou excluir uma petição em cadastramento e fazer download de arquivos de petições já protocolizadas em formato compactado, zip.

Precisamos explanar sobre os documentos digitais que são aqueles que permitem a conferência de documentos impressos com os seus originais emitidos pelo Poder Judiciário, todos os documentos emitidos por autoridade do Judiciário e assinados digitalmente, podem apresentar na lateral uma identificação, desde que gerados a partir da versão para imprimir do processo eletrônico no qual consta o nome quem assinou digitalmente, o endereço na web que é possível confirmar a autenticidade, o número do processo a que pertence e o código de identificação do documento.

Para verificar a autenticidade do documento acesse o sítio descrito no documento, este serviço disponibilizado pelo Tribunal de Justiça visa que seja constatado que os documentos que se têm em mãos são autênticos. Lembra-se que o

formato dos documentos utilizados pelo TJ é o PDF e para efetuar a conferência é preciso entrar no portal de serviços e-SAJ, conferência de documento digital, informar a identificação do documento que geralmente fica na lateral, em dados de pesquisa informar o número de processo e do documento, clicar em consultar e será apresentado, no leitor de PDF, as informações relativas a assinatura digital.

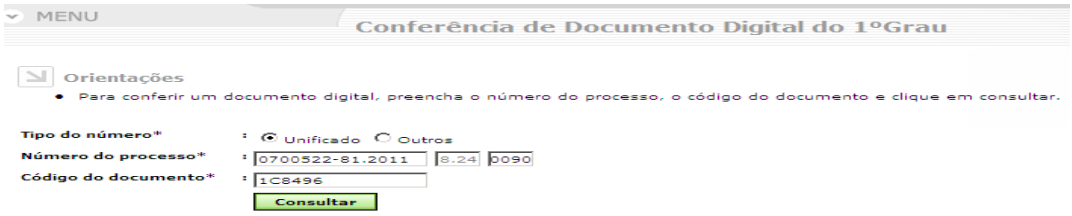

Figura 24– Tela de consulta de autenticidade documental
Fonte: http://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do

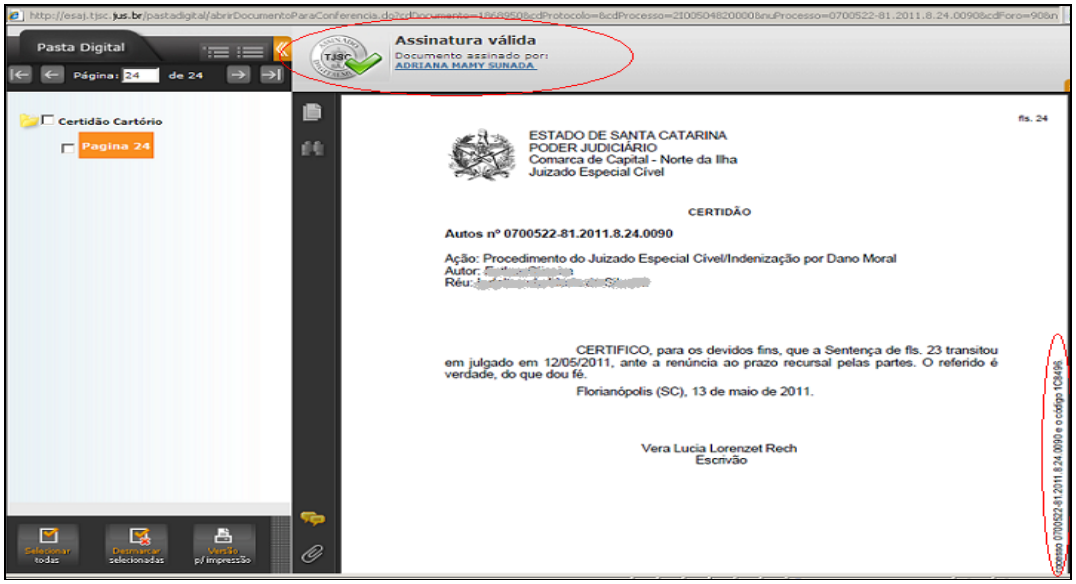

Figura 25– Tela de verificação da autenticidade documental
Fonte: http://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do

Por fim informaremos o mecanismo consulta pauta de audiência que permite a visualização das informações das audiências que tramitam no primeiro grau, através da internet, apresentando informações como data e hora, número e classe do processo, partes principais, dentre outros resultados dependendo da parametrização da consulta realizada. Tendo como uma das principais características a busca pelo fonema, mesmo com grafia diferente, mas com mesmo som o sistema buscará. Faz as combinações dos filtros, portanto quanto mais parâmetros forem informados, mais refinada será a pesquisa, ordenando-as por data e sala em que serão realizadas e permite acessar os detalhes do processo que está em pauta.

A consulta de pauta se processará através do preenchimento dos campos foro e período, no mínimo, sendo que este serviço dispensa prévio cadastramento, podendo ser acessado por qualquer pessoa. Importante lembrar que o sistema não deixará realizar consultas a datas anteriores a atual e após clicar no botão consulta será exibida uma lista resumida das audiências que retornaram pelos parâmetros informados.

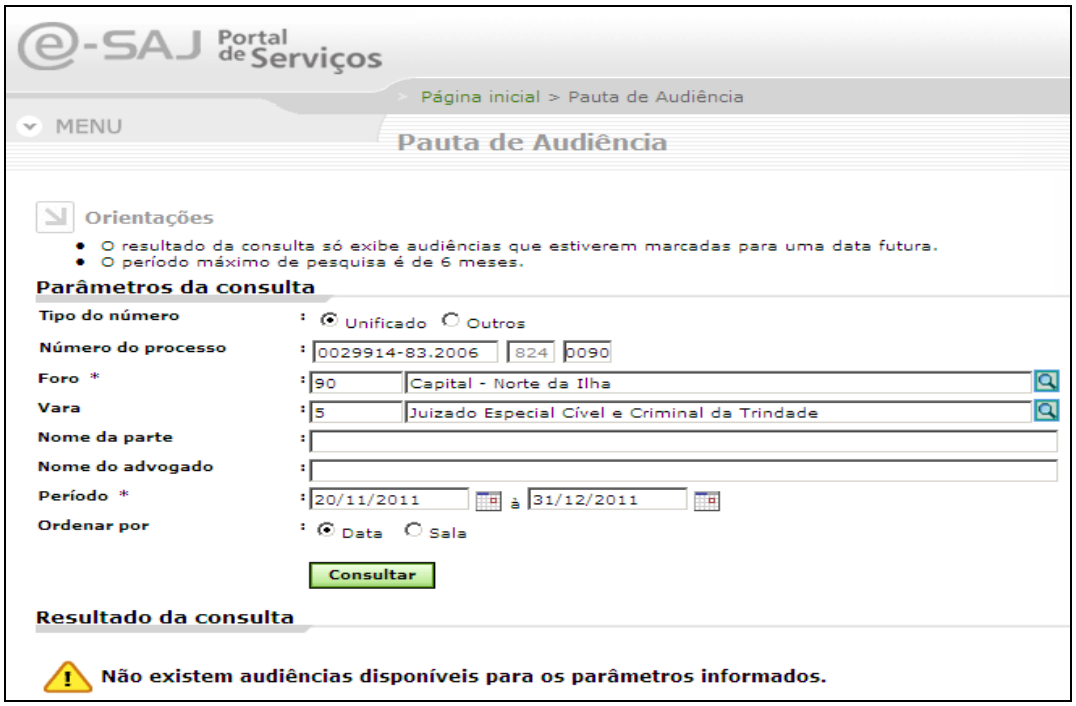

Figura 26– Tela de consulta pauta de audiência
Fonte: http://esaj.tjsc.jus.br/cpa/

O interessante do e-SAJ e característica peculiar que o diferencia dos demais sistemas abordados é que em seu início é que já exigia a Certificação Digital emitida pela autoridade certificadora de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), extrema preocupação com a segurança, mas a resolução conjunta 04/08 informava que as peças encaminhadas por meio eletrônico seriam impressas pelo Distribuidor Judicial e/ou pela Diretoria Judiciária, em caso de Recursos, mostrando que ainda não estavam preparados para assimilação dos procedimentos e real intenção da legislação que era celeridade e a economia por não necessitar o processo estar em meio físico. Porém, ao longo do tempo, com a implantação do processo eletrônico em todas as comarcas esse problema foi dirimido.

3.4 Os limites do atual processo eletrônico

Para falarmos do atual limite do processo eletrônico é necessário que façamos uma digressão de como está a evolução de implantação das medidas contidas na lei nº 11.419/06, onde dependendo do Tribunal poderemos ter níveis diferentes de processo.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça as maiores dificuldades serão encontradas, na implantação dos Sistemas de Processo Eletrônico, nos Tribunais Estaduais em virtude da escassez de recursos tecnológicos suportado por estes entes e principalmente da vontade política. Diferente situação passa os Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho em que há recursos financeiros e há material humano disponível para efetuar a qualificação e atender a nova demanda instalada.

Mesmo com as dificuldades encontradas é crescente o número de órgãos judiciais que se utilizam do processo eletrônico para que seja amenizada a morosidade processual instalada, mas essa instalação continua sendo ínfima se comparada ao número de varas que não as utilizam.

> "É crescente o número de órgãos jurisdicionais que utilizam o processo eletrônico no país, porém ainda são poucos ante a quantidade de varas existentes. A disseminação de tal prática está sendo incentivada, inclusive pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que desenvolveu um software com essa finalidade." (Krammes, 2010. p.77)

Ainda há muitos questionamentos em relação a utilização do processo eletrônico, aonde os homens de frentes do movimento contrário apostam nas mazelas ocasionadas aos usuários do sistema como a questão postural ou a inconstitucionalidade de certos procedimentos. Mas temos vistos que as melhorias superam e muito os males trazidos por esta gestão processual. Neste deslinde Alexandre Golin coloca seu posicionamento enfático e cabal sobre as duas peças basilares que justiçam a adoção do meio eletrônico:

> (...) a grande quantidade de vantagens que acompanham essa nova realidade justifica plenamente a sua adoção. Pode-se afirmar que com processo eletrônico os ganhos para a sociedade e para a administração da justiça concentram-se em dois pontos principais: diminuição no tempo necessário para julgamento das causas e economia de recursos. (Krammes, 2010. p. 77-78)

Alguns doutrinadores concebem o processo eletrônico como uma das melhores ferramentas inventadas para o apoio a atividade jurisdicional do magistrado, para que a atividade jurídica e somente ela, não fique relegada as mazelas da falta de modernização proporcionada pela Tecnologia da Informação e da Comunicação. Mas outros querem ir além das medidas sugeridas para ferramenta, ainda conceituam o Processo Judicial Eletrônico com o viés da década de 70 e 80 proporcionados por sistemas especialistas legais que dariam o caminho decisional para sentença, criando ciberjuízes em uma modernização aos juízes Hércules, concebidos por Ronald Dworking, mas desta feita com apoio tecnológico.

> Segundo Blaise Pascal, 'é necessário conhecer as partes para entender o todo, mas é necessário conhecer o todo para entender as partes.' O juiz é aquele que entende o todo e as partes do processo. Está em suas mãos dizer onde quer a tecnologia, até onde quer a tecnologia e de que forma quer a tecnologia, sendo necessário, para isso, abrir-se para o entendimento do entorno do Direito ou, mais precisamente, para o entendimento das potencialidades das tecnologias digitais, colocando-a a seu serviço. (Pereira, 2009)

Sabendo ser essa cultura ultrapassada, devido a especificidade do caso concreto, estaríamos retirando do magistrado a maior de suas virtudes que é poder analisar o direito positivado com a realidade social colocada no processo, podendo fazer uso do sopesamento de princípios e dar a lide, a devida prestação jurisdicional.

Versa-se sobre uma infinidade de outras melhorias trazidas pelo Processo Eletrônico e podem ser mensuradas não somente no campo processual ou gestão, mas também na infinidade de benefícios sociais para as partes envolvidas e para os profissionais que atuam na lide, serventuários, advogados, juízes, promotores, dentre outros operadores jurídicos. Agrega, principalmente, na transparência inerente ao Estado, pois coloca de forma estanque e pública que seus atos são realizados para toda a sociedade, salvo os que resguardam segredo de justiça por conter informações de cunho íntimo, trazendo a segurança jurídica aos administrados.

> Uma série de outras vantagens pode ser mencionada. A diminuição do movimento das partes e advogados nos cartórios é uma delas, pois o acesso aos autos passa a ser pela internet, evitando deslocamentos. Outra é a melhora do ambiente de trabalho dos servidores da justiça. Qualquer operador do direito sabe que em alguns fóruns a realidade é sufocada por toneladas de papéis empoeirados e materiais de escritório do século passado. A adoção do processo eletrônico transporta quase que inteiramente a materialização dos processos para

> as máquinas, tornando muito melhores as secretarias e gabinetes judiciais. (Krammes, 2010. p. 78)

É necessário que tenhamos plena consciência que o princípio do acesso à justiça seja um corolário pátrio e que possa, na medida do possível, ir se ampliando para que se tenha uma efetividade máxima com a implantação do processo eletrônico, mas ainda há locais onde não se obtém a facilitação ao acesso, será que estamos suprimindo o princípio da igualdade?

Sob esta ótica os maiores limitadores da implantação do sistema de processo eletrônico nos diversos tribunais são o orçamento destinado aos programas Tecnologia da Informação e Comunicação que, sob a ótica do processo eletrônico funcionará como meio a consecução de suas atividades jurisdicionais, e a falta de vontade política de alguns atores do Poder Judiciário, ainda vinculados a uma concepção arcaica e pouco inovadora.

> Mas o objetivo mais almejado é, sem dúvida, a busca de uma prestação jurisdicional mais ágil e que deixe para trás o estigma de um serviço estatal marcado pela lentidão. O aumento na velocidade dos procedimentos e a conseqüente redução de custos para os participantes do processo são os maiores motivos para a adoção maciça do processo eletrônico. (Krammes, 2010. p. 78)

Com tantos erros e acertos, temos, sem dúvida, a real intenção de se obter uma melhor prestação jurisdicional em que o acesso à justiça seja universalizado e a celeridade processual seja o carro chefe do Poder Judiciário.

Por fim o CNJ, em cartilha distribuída sobre o processo eletrônico, versa sobre a maior característica que gera e gerará, nas varas que ainda não o implementaram, que é a seguinte:

> Finalmente, há o impacto do funcionamento ininterrupto do Judiciário, com possibilidade de peticionamento 24 horas, 7 dias por semana, permitindo uma melhor gerência de trabalho por parte dos atores externos e internos. Além disso, a disponibilidade possibilita que se trabalhe de qualquer lugar do mundo, a qualquer hora, o que também causará gigantescas modifcações na forma como lidamos com o processo. (CNJ, 2010)

Portanto o processo eletrônico é visto, por todos os pensadores do direito, como fator que poderá acelerar a prestação jurisdicional.

3.5 Processo Eletrônico: solução de acessibilidade da justiça

Entendemos que o acesso à justiça não é feito de forma igualitária, pois somente os detentores dos meandros judiciais acabam por ter acesso as informações processuais que lhe interessam, deixando à margem, grande parte da população, que não tem acesso aos códigos jurídicos.

O acesso à informação deve ser universalizado em virtude que esta metodologia é essencial para democracia. Um especialista canadense David Eaves diz: "A tecnologia é essencial para desenvolvimento de um país plural e democrático" (Eaves, 2011), também versa que essa é uma política a ser adotada, principalmente, por países com uma democracia moderna por defender o que denomina de *Open Data*. Podemos dizer que é a publicidade e transparência das informações governamentais e de interesse público, por isso diz que a importância deste modelo num país como Brasil poderia trazer os seguintes benefícios:

> (...) acho que a coisa mais importante que a tecnologia pode fazer para as jovens democracias é manter conversas políticas focadas nos dados. O que funciona? O que não funciona? Frequentemente, nas democracias (jovens e velhas) a conversa pode deslocar-se para valores baseados em questões ideológicas e distante dos dados concretos. Minha esperança é que a abertura dos dados públicos possa permitir a uma geração de eleitores e líderes manter seus olhos sobre o que é realmente importante — como tornar o governo mais eficaz — e evitar lutas devastadoras focadas na disputa ideológica entre as velhas noções de "certo" e "errado" que estão distantes da realidade moderna. (Eaves, 2011 *apud* Melo, 2011)

A essência do que se diz, somente a implantação de sistemas de processo eletrônico não bastarão para se obter o verdadeiro acesso à justiça. Necessitamos de uma mudança profunda nas velhas concepções trazidas do mundo jurídico ao longo dos anos, pois vivemos uma sociedade multidisciplinar e multitarefa que necessita da conexão de conhecimentos de áreas diversas para ter sucesso na empreitada.

Vivemos em um país que é referencial em governo eletrônico pela democracia e o sufrágio universal proclamado pelo voto eletrônico, até as declarações de imposto de renda são entregues via internet.

O judiciário não é diferente dos outros órgãos públicos, tanto que mesmo antes da publicação da lei nº 11.419/06 já havia tribunais que militavam com sistemas

eletrônicos, buscando minimizar os efeitos da pesada carga trabalho imposta as suas unidades judiciárias.

Temos de ter a clareza necessária de que as mudanças acontecerão de modo nevrálgico em nada se parecendo com a forma que se tratava o processo de papel, pois simples mudança do meio analógico para o digital não resolverá os problemas de gestão.

> (...) a adoção do processo eletrônico no sistema processual brasileiro só terá sucesso se for acompanhada de um amplo debate, que não inclui apenas a substituição do papel pelo suporte digital. Tal mudança é muito mais complexa e possui características próprias, que apesar de apresentar vantagens também traz novas dificuldades exclusivas da sua natureza. (Benucci, 2007 *apud* Krammes, 2010. p. 79)

Portanto é necessário que haja, de forma urgente, a implementação de equipes multidisciplinares no Poder Judiciário para que possam pensar a gestão da máquina pública que encontra-se aferroada a velhas concepções que não funcionaram antes e não irão funcionar agora.

O questionamento a ser realizado é qual o resultado que se almeja com o processo eletrônico? Para os operadores jurídicos e demais pensadores de diversas áreas se torna fácil a resposta, sem pestanejar, maior rapidez na execução dos feitos processuais. Mas o que sempre se coloca é não resolução do problema central que a gestão processual, onde jurisdicionado não tem segurança, pois o órgão jurisdicionante não sabe com precisão o que está acontecendo com seu processo, em virtude não haver procedimentos claros e aplicáveis a toda e qualquer situação semelhante.

Importante salientar que falamos aqui de procedimentos, aqueles entendidos como rotineiros e repetitivos e não necessitem de análise pormenorizada de qualquer membro, servidor ou demais operadores jurídicos. Consideramos que o tempo dos operadores da justiça devem ser gastos nas atividades que possam dar celeridade a solução processual.

> A introdução de tecnologia da informação muda a natureza prática jurisdicional permitindo que o jurista possa se concentrar sobre os problemas do tipo criativo, sobre os valores do Direito, deixando para a máquina as tarefas quotidianas e mecânicas. (Rover, 2001)

Neste sentido a informática jurídica e os sistemas especialistas poderão e farão um enorme bem a atividade judicial por otimizar procedimentos que, muitas vezes

ficam parados pela falta de conhecimento dos serventuários aguardando a “liberação” magistral para se efetivar os encaminhamentos a serem efetuados. Dessa forma faremos com o princípio do Acesso à Justiça seja elevado a patamares de Direito Fundamental, pois a partir dele poderão ser pleiteados todos os demais direitos cerceados pelo Estado ou quem quer que seja.

Quando abordamos o processo eletrônico fica claro ser um fato da vida contemporânea e deve ser inserido o mais rapidamente no ordenamento jurídico para os cidadãos sentirem-se representados e passarem a confiar nas instituições governamentais, por isso Rover, Ruschel e Lazzari compartilham de certo pensamento:

> A sociedade democrática tem passado por grandes transformações, principalmente quanto à ampliação e efetivação dos direitos das pessoas, e desta forma há uma busca pelo cidadão do acesso à Justiça. Para a juíza Higyna Bezerra, o acesso à Justiça deve ser encarado, na contemporaneidade, como um dos mais importantes Direitos fundamentais, na medida em que é através dessa via que o indivíduo pode cobrar do Estado outros direitos dos quais é titular. Nessa ordem de idéias, o acesso a uma ordem jurídica justa deve estar inserido dentro do núcleo intangível de Direitos Humanos e estar elevado à categoria de direito fundamental e essencial do qual emanam os demais direitos. (Rover, et al, 2010)

Por tudo que vimos o processo eletrônico é de suma importância para a modernização do Poder Judiciário e facilitação do acesso à justiça, por isso a demanda por software e hardware de qualidade poderão prover uma melhor prestação jurisdicional.

> Por outro lado, vive-se um momento que a melhoria da gestão do governo, e por conseqüência a melhoria da gestão do judiciário, passa pela ampliação dos recursos em *hardware* e *software*. Mas nada serve se o acesso ao cidadão for limitado por pontos de acesso escassos ou pela baixa velocidade. A expansão da banda larga neste momento é primordial, pois somente o uso massivo daquilo que já está disponível nos *sites* do judiciário, passando pelo acesso ao Processo Eletrônico, poderá balizar as necessidades de qualificação do “acesso”. (Idem, 2010, p.16)

Vemos o futuro passando por nossas mãos, ao deixar um ambiente comprometido com a transparência, sustentabilidade e acesso à justiça e neste mesmo entendimento o presidente do TST ao adotar oficialmente o PJE (Processo Judicial Eletrônico) falou:

> o impacto dessa revolução ainda não pode ser dimensionado, mas a mudança trará muito mais rapidez, facilidade de acesso, transparência e sustentatibilidade ambiental à atividade da Justiça. Ele aponta, porém, desafios que certamente terão de ser enfrentados, entre eles a necessidade de readaptação de servidores diante da extinção de atividades típicas do processo tradicional e a conscientização e a capacitação dos usuários externos – advogados e procuradores, principalmente – para o aproveitamento pleno da nova ferramenta. (Dalazen, 2011 *apud* Feijó, 2011)

O professor francês, que viveu no início do Século XX, titular da Faculdade de Direito de Sorbonne, Jean Cruet, escreveu em seu livro a vida do direito e a inutilidade das leis que:

> Sem dúvida o legislador tem o firme propósito de inovar, e, em cada uma de suas leis, julga as mais das vezes fazer de criador. Olhando porém mais de perto, percebe-se que a máquina de fabricar leis gira no vácuo e não produz nada, quando não tem para moer o bom grão das idéias feitas e dos usos recebidos, quando não tem ao menos para amassar a matéria prima duma concessão vigorosamente enraizada no espírito público ou de uma instituição largamente esboçada na prática. (Cruet, 2003, p. 165)

Percebemos que essas inovações propostas pelo legislador através do clamor popular e ou da necessidade de se desenvolver melhores técnicas para atendimento da sociedade, é necessário que os operadores jurídicos encampem as idéias de aprimoramento, pois o direito é bastante estanque e precisa ser movimentado para atender as demandas sociais. As inovações realizadas nunca são totalmente novas por se basear em leis anteriores ou situações pautadas e Cruet trás consigo uma concepção interessante para refletirmos:

> Há a acrescentar que o legislador não trás ao exame das questões novas um espírito absolutamente livre, porque está sempre, de algum modo, aferroado às leis anteriormente promulgadas. (*Idem*, 2003, p. 165)

Por mais que a lei do processo eletrônico já esteja em vigor desde 2007, ainda é bastante jovem em termos legislativo e causará muitas discussões em todos os setores da sociedade e que este debate amplo não seja fechado, pois o crescimento da Ciência Jurídica depende da colaboração das demais áreas de conhecimento. Pensar o judiciário de forma que possamos trazer benefícios à todos os envolvidos é prática necessária para sua sobrevivência, mas não podemos almejar, somente, a inserção de

novas tecnologias, pois se modificam a cada instante, devemos pensar políticas de forma planejada para termos um crescimento amplo e agregador de todos os envolvidos.

Com isso, interessante é que não deixemos a Informática Jurídica e seu filho, o processo eletrônico, cair no rol das inutilidades das leis, pois não for utilizada pela sociedade, cairá nas mãos de uma elite dominante que não tolera mudanças nos procedimentos utilizados.

O processo eletrônico pertence a um viés agregador de direitos, principalmente da parcela social que não têm pleno acesso ao judiciário, para alguns, o acesso à justiça, chega a ser comparado a direito fundamental, pois sem ele é impossível a manutenção de outros direitos. É necessário que a sociedade e principalmente os operadores jurídicos estejam receptivos para o novo, pois só desta forma teremos uma ampliação de direitos de forma mais célere e democrática. Neste sentido temos:

> A experiência demonstra que os processos fechados e opacos de informatização dos sistemas judiciários, na mão de uns poucos especialistas, condicionam e aprisionam a liberdade e a independência do juiz na condução do feito, o que, efetivamente, implica uma perda bruta de fenomenalidade procedimental do acesso judiciário e, por conseqüência, da própria eficácia dos direitos materiais do cidadão. (Chaves Júnior, 2010, p. 23)

Definitivamente a solução da acessibilidade da justiça passa pelo Processo Eletrônico, mas deve vir acompanhado de outras medidas que possam consubstanciar a sua execução e a plena efetividade do princípio do Acesso à Justiça.

3.6 Análise Comparativa entre os Sistemas de Processo Eletrônico abordados

Para procedermos a análise entre os sistemas de processo eletrônico abordados neste trabalho, desenvolvemos um questionário a fim de fazermos uma comparação de alguns quesitos que pudessem verificar a acessibilidade da justiça através dos marcos instituídos pela lei nº 11.419/06.

Portanto apresentaremos a tabela de compilação dos dados obtidos para discorrermos à cerca do tema proposto:

Questionamentos	**JFSC**	**TRT12**	**TJSC**
1) O Tribunal possui sistema de gestão de processos eletrônicos?	Sim	Sim	Sim
2) O sistema de gestão é desenvolvido pelo próprio Tribunal?	Sim	Sim	Não
3) O sistema de gestão de processos eletrônicos oferece	Sim	Sim	Sim

ferramentas automatizadas otimização do trabalho em cartório?			
4) O sistema de gestão de processo eletrônico do Tribunal possui link para verificação da autenticidade de documento gerado?	Não	Sim	Sim
5) O sistema de gestão de processos eletrônicos permite o peticionamento eletrônico pelo Cadastro no Poder Judiciário e pela certificação digital?	Cadastro	Cadastro	Certificação Digital
6) O sistema de gestão de processos eletrônicos permite a consulta de processos a quem não é cadastrado?	Sim	Sim	Sim
7) O Tribunal dispõe de terminais para consulta, digitalização e peticionamento eletrônico aos jurisdicionados?	Sim	Sim	Sim
8) O Tribunal dispõe de equipe de suporte para orientação nas dúvidas de processo eletrônico?	Sim	Sim	Sim
9) O Tribunal possui algum trabalho externo para divulgação de como funciona o sistema de gestão de processo eletrônico?	Sim	Sim	Sim
10) O Tribunal possui manuais, cartilhas, videoaula ou outra forma que possa induzir o autoconhecimento no sistema de gestão de processo eletrônico?	Manual e EAD	Manual, Cartilha e EAD	Manual e EAD
11) O Tribunal possui programas de qualificação interna no sistema de gestão do processo eletrônico?	Sim	Sim	Sim

Tabela 1 - Questionário Elaborado pelo Autor

O primeiro questionamento é de suma relevância para os objetivos da lei e para as recomendações exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça, onde deveria ser verificada a implantação do processo eletrônico judicial através do seu próprio corpo técnico, a medida das condições de cada Tribunal, para que se proceda a referida a tão sonhada celeridade e que o desenvolvimento deste software seja realizado em sistemas abertos facilitando a integração com os demais Tribunais e Órgãos Públicos.

Na segunda indagação temos a presença dos elementos cruciais para continuidade do processo eletrônico, sendo de suma importância a manutenção da documentação do sistema e principalmente o conhecimento dos códigos e meandros computacionais que possam levar ao conhecimento de especificidades. Podemos perceber que somente o Tribunal de Justiça de Santa Catarina não possui a expertise para o desenvolvimento completo da solução adotada, ficando a cargo da empresa

terceirizada as mudanças e implementações a serem realizadas, havendo, apenas, a gestão por parte do TJSC.

Já no quarto quesito do SGPE oferecer ferramentas automatizadas que possibilitem a otimização do trabalho dos cartórios, todos os Tribunais pesquisados introduziram essa possibilidade na ferramenta utilizada efetuar alguns procedimentos automatizados, visando equalizar o tempo que o serventuário perdia em tarefas de mera repetição, ao tempo que poderia estar efetuando outras de maior importância para a resolução processual e/ou atendimento do próprio jurisdicionado. Tornando a passar a segurança jurídica necessária para a confiança da sociedade.

Outro fator importante a ser ponderado nos dias de processo eletrônico e de expansão tecnológica, foi formulado na pergunta cinco, se os Tribunais tinham um link para que fosse verificada a autenticidade do documento emitido pelo sistema de gestão de processo eletrônico e constatamos que somente a Justiça Federal não possui link para a constatação desses documentos. Vimos ser urgente a implantação das medidas de segurança para verificação de documentos em virtude da possibilidade de falsificação, pois com a documentação virtual fica mais frágil, ou melhor, facilitada a ação de agentes oportunista que podem levantar questões e induzir a erro terceiros de boa-fé. Para que seja mantida a probidade necessária que a justiça merece e a segurança que cidadão necessita para não encontrar obstáculos na utilização do novo processo.

Um dado extremamente importante e que foi elencado no trabalho pelo questionamento de número seis é em relação a segurança do sistema de gestão em processo eletrônico na permissividade de peticionamento através de cadastro no site do Poder Judiciário ou através de certificação digital? Dessa indagação surgem algumas premissas que verificamos necessário deslindarmos. Na concepção legislativa existiam duas possibilidades de se realizar a assinatura digital, a primeira pelo cadastramento do advogado público ou privado, procurador ou membro do Ministério Público pelo site da instituição levando até a mesma os documentos comprobatórios e o formulário impresso para que se verifique a veracidade das informações prestadas, mediante ao término do cadastramento o operador jurídico receberá um *login* e senha para poder peticionar. Na segunda hipótese é dada permissão ao operador jurídico que tenha assinatura digital, aquele certificado digital, fornecido por autoridade certificadora credenciada, como exemplo o ICP-Brasil. Para que fique melhor explicitado transcreveremos o texto legal:

> Art. 1o. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.
> § 1o Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.
> § 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
> I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
> II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com autilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
> III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
> **a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
> **b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos**. grifou-se (Lei 11.419/06)

Neste aspecto ressalta-se que a Lei possibilita a duas formas de cadastramento como assinaturas digitais, mas nos conceitos de Tecnologia da Informação e Comunicação o documento seguro é o concebido por certificação digital. Por isso Krammes, bem define em obra workflow em processos judiciais eletrônicos, baseado nos conceitos de Rover (2008), em seu artigo definindo o termo processo eletrônico:

> Entende-se que documentos eletrônicos aptos a comporem os autos de um processo judicial precisam da garantia de serem autênticos e íntegros, principalmente. Tais requisitos somente são conseguidos com a utilização de certificados digitais. (Krammes, 2010, p. 73)

Portanto a validade atribuída pela legislação não está em conformidade com os preceitos de segurança extraídos da TIC e pode ocasionar algumas vicitudes no procedimento por dar margem a aceitação de falsos ou de falta de identificação do usuário.

Um ponto de conceito comum abordado no formulário é sobre as consultas aos processos eletrônicos por pessoas não cadastradas e seguindo o princípio da publicidade que norteia toda a Administração Pública, todos os Tribunais pesquisados disponibilizam o acesso pela ferramenta à pessoas que não possuem cadastro.

Também uma forma de processar o princípio do acesso á justiça é disponibilizar equipamentos, na própria instituição, para as pessoas que não possuam o acesso à internet ou os operadores jurídicos, por estarem fora de seus escritórios não

possuem os equipamentos necessários para peticionar, digitalizar ou consultar processos. Nesse diapasão perguntou-se sobre a disponibilização de terminais para consecução dessas atividades e todos os Tribunais disponibilizavam os espaços devidos para as atividades.

Outro alicerce na construção do paradigma do processo eletrônico é ter o suporte específico para ferramenta de gestão do processo eletrônico, almejando qualificar os agentes internos e externos na utilização do sistema, visando dirimir e prevenir os problemas ocasionados pela falta de informação ou conhecimento. Perguntou-se, se os Tribunais disponibilizam equipe de suporte para orientação nas dúvidas de processo eletrônico? Todos possuíam equipes de suporte ao processo eletrônico, mas não significava, em alguns casos que as funções inerentes à equipe ficassem adstrita aos problemas relacionados ao processo eletrônico.

Na continuidade do suporte delineado à prestação do serviço de orientação e prevenção, indagamos se os Tribunais possuíam algum trabalho externo para divulgação do funcionamento do sistema de gestão do processo eletrônico. Acabamos por descobrir que todos faziam algum trabalho de divulgação externa do produto processo eletrônico, mas o Tribunal Regional do Trabalho tinha uma tática de divulgação bastante diferente dos outros analisados, a equipe de suporte entrava em contato com os escritórios de advocacia e vislumbrando as necessidades daquele corpo jurídico agendavam uma visita para solucionar as dúvidas sobre o sistema. Implementando uma nova ótica preventiva ao invés da curativa, deixando os usuários satisfeitos, pois o Poder Judiciário está se aproximando da sociedade e pode verificar as suas mazelas e desenvolver formas de amenizá-las.

No intuito de prover essa expertise na utilização do sistema de gestão de do processo eletrônico, foi solicitado que respondessem quais os tipos de materiais disponibilizados pelos Tribunais para informação, atualização e ensino dos seus usuários. Elencamos alguns métodos que pudessem ser escolhidos, em virtude das táticas utilizadas pelos Tribunais pesquisados:

a) Manual;
b) Cartilha;
c) Videoaula;
d) Ensino à Distância;
e) Outros;

Para nossa grata surpresa, os Tribunais têm investido nos recursos tecnológicos que possam trazer, de forma mais fácil e didática, os ensinamentos sobre o sistema adotado. Desta forma todos instituíram em seu sítio o Ensino à Distância, como forma de proporcionar uma melhor aprendizagem aos usuários, também escolheram o manual como forma tradicional a explicitação do sistema e 2 Tribunais também disponibilizam cartilhas.

Não houve ocorrência de videoaula e houve uma ocorrência de outros modelos que não foram elencados na pesquisa.

Uma das grandes preocupações do CNJ são os serventuários dos Tribunais, pois o processo eletrônico trará mudanças radicais nos trabalhos e procedimentos realizados até então e falta de harmonia entre o Órgão que impõe a utilização de um sistema e não qualifica, devidamente, os seus servidores corre sérios risco de não ser colocada em prática as mudanças que se fariam necessárias. Principalmente por podermos estar falando em extinção de alguns cargos, criação de outros e várias readaptações, por isso perguntou-se de programas internos para qualificação dos servidores. Os Tribunais analisados estão cumprindo a cartilha da sabedoria e da gênese dos recursos humanos, onde necessário qualificá-los para que depois possa se exigir o desempenho condizente com a atividade executada. Todos estão, literalmente, dentro do regramento.

Em nossa enquete colocamos a questão da usabilidade, onde se indagou a respeito intuitividade do sistema e de fácil manipulação pelos usuários e para o público interno. Mostrou-se totalmente compatível com as funcionalidades e facilidade em sua utilização, já para os usuários externos consideram de fácil utilização, mas pouco intuitivo, por em determinadas vezes, demandarem tempo para encontrarem funcionalidades desejadas, que a seu critério, deveriam se encontrar em local diverso ao que se encontra e de mais fácil acesso.

Mas no sopesamento de dados conclui-se que todos os Tribunais analisados possuem uma boa ferramenta nas mãos para trabalhar, sendo fácil utilização para as funções mais corriqueiras.

Finalmente chegamos a pergunta derradeira que embasaria toda a política de acesso à justiça e os esforços incomensuráveis de dignos gestores públicos que estão comprometidos com a situação atual do Poder Judiciário e propuseram formas

inovadoras, mesmo antes de vigorar a legislação do processo eletrônico, a fim de se concretizar a acessibilidade da justiça, que foi comparada a princípio fundamental, pois dele derivam os demais direitos.

Não obstante a eventuais questionamentos, temos que o processo eletrônico trouxe benefícios ao Poder Judiciário e principalmente à sociedade, pois o Direito procurou evoluir no caminho da sociedade, "o direito não domina a sociedade, exprime-a." (Cruet, 2003).

O sistema de gestão de processo eletrônico mais adequado às necessidades exigidas pela lei e em conformidade com os preceitos da Tecnologia da Informação e Comunicação é o e-SAJ, em virtude de implantar a segurança ao sistema através da certificação digital, conferência de autenticidade da assinatura digital nos documentos emitidos pelo sistema, otimização das atividades cartorárias, consulta a processos de pessoas sem cadastro, as pautas de audiência, peticionamento no 1º e 2º grau, treinamento aos usuários internos e externos, mas possui o óbice de ser desenvolvido por empresa terceirizada. Sendo necessário que no menor tempo possível o sistema seja assumido por equipe do TJSC e que seus módulos sejam desenvolvidos em plataforma aberta para assegurar o efetivo cumprimento da lei 11.419/06.

> A experiência demonstra que os processos fechados e opacos de informatização dos sistemas judiciários, na mão de uns poucos especialistas, condicionam e aprisionam a liberdade e a independência do juiz na condução do feito, o que, efetivamente, implica uma perda bruta de fenomenalidade procedimental do acesso judiciário e, por conseqüência, da própria eficácia dos direitos materiais do cidadão. (Chaves Júnior, 2010, p. 23)

Em virtude dos fatos analisados verificamos que a informática jurídica e o processo eletrônico ainda têm um longo caminho à seguir, mas estão caminhando à passos largos rumo a conquista de uma sociedade mais justa em que cidadão é respeitado e seus direitos não são violados. Mas se houver qualquer lesão ou ameaça de Direito o Poder Judiciário estará preparado para auxiliá-lo com o acesso à justiça, um processo eletrônico célere e uma prestação jurisdicional efetiva.

CONCLUSÃO

Buscamos com este trabalho trazer os conceitos do acesso à justiça para o processo judicial e de que forma ele pode ser efetivado através do processo eletrônico.

Primeiramente abordamos o viés constitucional para deslindarmos aonde estava contido o princípio do acesso à justiça, bem como, verificarmos de que forma foi concebido pela constituição de 1988 e como estava inserido no tempo e no espaço.

Representação do princípio acesso à justiça nos três Poderes, Judiciário e organização/desburocratização da Justiça, Executivo e monopólio estatal e Legislativo e a manutenção de lei para conservação do princípio. Abordamos a expansão da Tecnologia da Informação e Comunicação, a Informática Jurídica e as suas ligações com a sociedade.

O Processo Eletrônico como forma de organização do Judiciário e otimizando as atividades, repetitivas, dos operadores jurídicos, destinando mais tempo a consecução dos objetivos da justiça que a prestação jurisdicional através de um processo mais célere, transparente público e menos oneroso à todas as partes.

A descrição realizada do sistema de gestão do processo eletrônico no Tribunal Regional Federal da 4ª Região Seção Judiciária Santa Catarina, Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região e Tribunal de Justiça de Santa Catarina, analisando os prós e contras dos sistemas, mediante a descrição do texto legal inserido na lei 11.419/06.

No deslinde das matérias abordadas verificamos a importância de se ter uma legislação que balize os procedimentos processuais, capaz de gerar uma padronização nos diversos Tribunais brasileiros, verificando quais são os limites do atual processo eletrônico.

Enriquecedora e fascinante a experiência de podermos verificar o funcionamento dos Tribunais em relação ao sistema de gestão de processo eletrônico, verificando os motivos pelos quais adotaram os métodos atualmente utilizados e os estudos para implantação de novas formas de atender as demandas de acesso à justiça. Além da inserção cada vez maior da informática jurídica para otimização dos problemas apresentados e atendimento à lei 11.419/06.

Vimos que a forma de organização do Poder Judiciário necessitava ser repensada, pois o modelo concebido já não atendia as demandas sociais. Por isso constatamos que o Sistema de Gestão do Processo Eletrônico é o meio pelo qual o judiciário retomará as rédeas do sistema processual brasileiro.

O problema aventado, a gestão processual, implantada para gerir os processos físicos, colidia com o princípio do acesso à justiça, pois deixava de prestar celeridade processual e a segurança jurídica aos que buscavam o auxílio da justiça.

A solução foi encontrada na Informática Jurídica, sendo a informática meio de consecução das atividades jurídicas e o processo eletrônico a ferramenta escolhida para efetuar a mudança de paradigma do meio físico para o digital. A lei nº 11.419/06 veio a confirmar o corolário constitucional do acesso à justiça como direito fundamental e através dele se concretizariam todos os demais.

O sistema de gestão do processo eletrônico foi assimilado pelos Tribunais com o auxílio crucial do Conselho Nacional de Justiça, sendo a informática jurídica essencial para obtenção dos sistemas, do efetivo acesso à justiça e o processo eletrônico efetivo caminho para modernização do Poder Judiciário.

Importante se faz destacar que o Tribunal Regional Federal foi o pioneiro na obtenção de sistemas informáticos que pudessem controlar os processos por meios mais hábeis e de forma a respeitar o pensamento do legislador. Imposto pela lei dos juizados especiais cíveis e criminais de 2001 e posteriormente pela emenda constitucional 45/2004. Além da 11.419/06 que nasceu inspirada nos bons exemplos retirados do TRF, mas falhou em alguns momentos na ampliação da segurança e em atendimento as melhores praxes da tecnologia da informação e comunicação.

Por isso perdeu seu posto de pioneirismo em garimpar novas soluções para as demandas judiciais e uma melhor prestação jurisdicional. Mas o sistema utilizado continua atendendo as exigências da legislação, mas cremos que novas experiências e melhoramentos devem vir sem a exigência e morosidade legislativa que, muitas vezes, chega tardiamente para consertar situações que poderiam ser resolvidas por resoluções e/ou outras medidas *interna corporis.*

Já o Tribunal Regional do Trabalho sempre esteve na vanguarda do direito brasileiro por ser uma justiça mais célere e menos burocratizada, inclusive porque permite que os cidadãos possam propor suas demandas sem o auxílio obrigatório de um

advogado, pelo menos em primeira instância. Mas houve uma demora em adotar um sistema de processo eletrônico que pudesse agilizar ainda mais o trabalho, que já era destacado na esfera do judiciário brasileiro.

Após os estudos das demandas necessárias à otimização do trabalho do judiciário trabalhista foram lançados os pilotos do sistema PROVI, que foi uma verdadeira revolução âmbito interno, pois passou a efetuar a virtualização de todos os processos físicos. Mas em contrapartida já estavam pensando no passo seguinte, em iniciar os processos virtualmente eliminando com a demanda física e para ir mais além, foi pré-concebida a noção de processo totalmente eletrônico, pois ele nasceria do meio virtual e não haveria a necessidade de o advogado e/ou parte digitar em um editor de texto a sua peça, pois o sistema disponibilizaria o editor no próprio sistema, tendo assim seu inicio, meio e fim virtualmente.

Mas a justiça do trabalho também pecou referente a forma de segurança adotada no sistema, que atende a legislação, mas não atende as melhores práticas da tecnologia da informação e comunicação.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina foi ultimo dos três Tribunais analisados a adotar um sistema de gestão de processo eletrônico, que efetivamente teve seu inicio após a recomendação dada pelo Conselho Nacional de Justiça.

O interessante que em pouquíssimo tempo, após a divulgação da recomendação, o TJSC tinha um sistema de processo eletrônico, funcional. Cremos que isso se deve ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, que fazia a gestão dos processos físicos em âmbito interno e que se tinha mapeado o trâmite dos processos a serem seguidos e isso facilitou a implantação de um novo sistema.

O denominado e-SAJ iniciou com uma carga “viciada” em que os serventuários deveriam efetuar a impressão das peças encaminhadas pelo meio virtual, mas esse lapso foi corrigido, mais que rapidamente, e o sistema caçulinha demonstrou a sua versatilidade com a possibilidade de verificação de pautas de audiência, mecanismo de verificação da autenticidade de documentos gerados pelo sistema, menus intuitivos e principalmente em relação à segurança, pois foi o único sistema que nasceu com a premissa da utilização de certificação digital, que vai ao encontro das políticas emanadas pela legislação vigente e as boas práticas de tecnologia da informação e comunicação.

Dos três Tribunais analisados o Judiciário Catarinense tem caminhado a passos largos para efetivação de princípio constitucional tão importante que visa à proteção da sociedade e a segurança da prestação jurisdicional adequada, pois está inserido de forma a assegurar os consectários legais e as premissas da Tecnologia da Informação e Comunicação.

E-SAJ a solução do futuro no presente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo Eletrônico**. 2ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. **Processo Eletrônico: processo digital**. 3ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2011.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo; CASTRO, Aldemario Araújo. **Manual de Informática Jurídica e Direito de Informática**. São Paulo: Forense, 2005.

_____. **Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico: a informatização judicial no Brasil**. São Paulo: Forense, 2007.

_____.**Humano, demasiadamente eletrônico. Eletrônico, demasiadamente humano: a informatização judicial e o fator humano**. Revista de Doutrina 4ª Região. ed 02. Publicado 30 abr. 2010. Disponível em: < http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao035/almeida_filho.html>. Acessado em 14 de junho de 2011 às 10:00hs.

ATHENIENSE, Alexandre. **Comentário à Lei 11419/06 e As Práticas Processuais por Meio Eletrônico nos Tribunais Brasileiros**. Ed. Atua. Curitiba: Juruá, 2010.

BARRAL, Welber. **Metodologia da Pesquisa Jurídica.** 2ª ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

BLUM, Renato Opice (organizador). **Direito Eletrônico. A Internet e os Tribunais**. EDIPRO, 2001.

BOBBIO, Norberto; tradução de Carlos Nelson Coutinho. **A Era dos Direitos**. 18º tiragem. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____.**Estado, Governo, Sociedade**. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BRASIL, Angela Bittencourt. **Informática Jurídica. O Ciber Direito**. 1ª ed. Editora do Autor, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm>. Acesso em 06.05.2011.

CANOTILHO, José Gomes. ***Direito constitucional e teoria da constituição***. 4 ºed. Coimbra: Livraria Almedina, 1996.

CARTAXO, Geovana. **O que acontece na internet tem conseqüências na vida real**. Entrevista concedida ao blog jangadeiro on line às 19:20hs de 11/11/2010. Disponível em: < http://blog.jangadeiroonline.com.br/?s=geovana+cartaxo>. Acessado em: 18 de outubro de 2011 às 12:52hs.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. **A galáxia da internet**: **reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CHAVES JÚNIOR , JOSÉ EDUARDO DE RESENDE. **Comentários à Lei do Processo Eletrônico.** São Paulo:Editora LTr, 2010.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo judicial eletrônico: o uso da via eletrônica na comunicação de atos e tramitação de documentos processuais**. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

_____. **Processo Judicial Eletrônico: o uso da via eletrônica na comunicação de atos e tramitação de documentos processuais sob o enfoque histórico e principiológico, em conformidade com a Lei 11.419, de 19.12.2006**. Curitiba: Juruá, 2009.

CÔRREA, Gustavo Testa. **Aspectos jurídicos da Internet**. São Paulo: Saraiva, 2000.

COSTA, Marcelo Antonio Sampaio Lemos. **Computação Forense**. Millennium Editora, 2003.

CRUET, Jean. **A Vida do Direito e a Inutilidade das Leis**. 2ª ed. Leme – SP: CL Edijur, 2003.

DALL'ALBA, Felipe Camilo. **O diálogo e a cooperação no âmbito do processo eletrônico**. Revista jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina. v.1, n. 1 (jul./dez. 2010). Palhoça: Ed. Unisul, 2010.

DEMO, Pedro. **Pesquisa: princípio científico e educativo**. São Paulo: Cortez, 1991.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Nova era do processo civil**. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **A Instrumentalidade do Processo**. 11ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2003.

FERREIRA, Ana Amelia Menna Barreto de Castro. **Sistemas tecnológicos e o poder judiciário: racionalização ou democratização da justiça?** BDJur, Brasília, DF, 10 mar. 2008. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/16626>. Acesso em 15 de junho de 2011 as 09:35hs.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Brasileiro – Século XXI**. Versão 3.0. Lexicon Informática Ltda. Editora Nova Fronteira, 1999.

KAMINSKI, Omar. Informática jurídica, juscibernética e a arte de governar: tecnologia amplia a liberdade e o poder de organização. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ

- Centro de Atualização Jurídica, nº. 14, junho/agosto, 2002. Disponível na Internet: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 25de outubro de 2011.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KRAMMES, Alexandre Golin. **Workflow em processos judiciais eletrônicos**. São Paulo: Editora LTR. 2010.

LUHMANN, Niklas. L´unité du système juridique. In: **Archives de philosophie du Droit**. n. 31. Paris: Sirey, 1986 (trad. Jacques Dragoy). In ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Humano, demasiadamente eletrônico. Eletrônico, demasiadamente humano: a informatização judicial e o fator humano**. Revista de Doutrina 4ª Região. ed 02. Publicado 30 abr. 2010. Disponível em: < http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao035/almeida_filho.html>. Acessado em 14 de junho de 2011 às 10:00hs.

MACHADO, Agapito. **Juizados federais virtuais cíveis**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

MADALENA, Pedro; OLIVEIRA, Álvaro Borges de. **Organização & Informática no Poder Judiciário – Sentenças Programadas em Processo Virtual**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2008.

MELO, Max Miliano. **Especialista defende que a tecnologia é essencial para democracia**. Disponível em: <http://judiciariodofuturo.blogspot.com/search?updated-max=2011-05-16T13%3A28%3A00-07%3A00&max-results=7>. Acessado 18 de junho de 2011 às 13:50hs.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito.** 3ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**: teoria geral. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Direito Constitucional**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NESTER, Alexandre Wagner. **Questões polêmicas sobre o Processo Eletrônico da Justiça Federal**. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, n.º 35, jan./2010, disponível em http://www.justen.com.br//informativo.php?informativo=35&artigo=19, acesso em 20/06/2011.

NUNES, Paulo. **Conceito de Internet**. Criado em 31/10/2007. Disponível em: < http://www.knoow.net/ciencinformtelec/informatica/internet.htm>. Acessado em 12 de outubro de 2011 às 19:05hs.

PAULA. Wesley Roberto de. **Publicidade no Processo Judicial Eletrônico: busca da indispensável relativização**. São Paulo: Editora LTR. 2009.

PEREIRA, Sebastião Tavares. **Processo Eletrônico, Máxima Automação, Extraoperabilidade, Imaginalização Mínima e Máximo Apoio ao Juiz:ciberprocesso**. Disponível em: <

http://fit.amatra12.org.br:8080/controller?command=uploadFoto.Download&arquivo=/srv/www/htdocs/files.amatra12.org.br/boletim/boletim%200005/STavaresPereira_Sintese.pdf>. Acesso em: 16 de novembro de 2011 às 00:07hs.

ROVER, Aires José. **Informática no Direito, Inteligência Artificial: introdução aos sistemas especialistas legais**. Curitiba: Juruá, 2001.

ROVER, Aires José (organizador). **Direito, Sociedade e Informática. Limites e perspectivas da vida digital**. Florianópolis: Boiteaux, 2000.

_____. **Direito e Informática**. Barueri, SP: Manole, 2004.

RUCHEL, Aírton José; LAZZARI, João Batista; ROVER, Aires José. **O Processo Eletrônico na Justiça do Brasil.** Disponível em: < http://www.39jaiio.org.ar/sites/default/files/39jaiio-sid-11.pdf>. Acesso em 08 de maio de 2011 às 15:20hs.

SADEK, Maria Tereza. **ACESSO À JUSTIÇA**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SCHÄFER, Jairo Gilberto. A Informática e o Direito. As possibilidades reais de avanço. **Revista Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal**, Brasília, n. 17, p. 32-36, abr./jun. 2002.

SIMÕES. José Ivanildo. **Processo Virtual Trabalhista**. São Paulo: Editora LTR. 2010.

SILVA, Carlos Eduardo Regis de Figueiredo e. **Informatização e trabalho no Poder Judiciário**. Disponível em: < http://e-judiciario.blogspot.com/2011/02/informatizacao-e-trabalho-no-poder.html>. Acessado em 28 de junho de 2011 às 14:00hs.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 31ª ed. revisada e atualizada, São Paulo: Malheiros, 07.2008.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. 19ª ed. revista e atualizada, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Sistema de Automação Judicial: central de ajuda saj**. Disponível em: <http://esaj.tjsc.jus.br/WebHelp/>. Acesso em: 12 de outubro de 2011 às 10:09hs.

ZIMMER, Alessandro. **Conceitos de Informática.** Disponível em: < http://www.eletrica.ufpr.br/graduacao/noturno/docs/te207/TP_Conceitos_de_Informatica_Computacao_rev_2008.pdf>. Acessado em 15 de outubro de 2011 às 19:00hs.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

ANEXOS

- Resolução nº 13 Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de 11 de março de 2004.
- Provimento nº 01 Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de 10 de maio de 2004.
- Recomendação nº 12 Conselho Nacional de Justiça, de 11 de setembro de 2007.
- Resolução Conjunta nº 04/08 Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, de 30 de janeiro de 2008.